

Série — Vol. IV

N.º 4 — Outubro de 1965

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 5
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1782

Copia

**d'assento sobre a Nomeação dos Procuradores
em Lisboa, p.^r cauza do estado da terra,
e dos absolutos dos chinas &**

Aos sette dias do mez de Dezembro de mil sette centos oitenta e dous annos nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na Casa da Camara della, juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do Concelho, prezedindo o Vereador do mez Jozé de Miranda e Souza, estando em Meza de Vereação = houve de propor o d.^o Vereador prezidente, que suas Mercês forão convocados a esta Casa de Camara para darem o seo parecer, para representar a Raynha Nossa Senhora o estado da Terra, e os absolutos dos Chinas, abolindo todos os privilegios deste Senado concedidos por Imperador com absolutos dos Mandarins, e Opús; e perguntando o votto de Antonio de Miranda e Souza, foi de parecer, que em quanto o Embaixador, não convinha p.^r muitos gastos que pode fazer, sem ter utilidade alguma = Manoel Lopes Correa foi do mesmo parecer, Domingos Marques, o mesmo; Antonio da Fonceca Pereira, o mesmo; Miguel Francisco da Costa, o mesmo; João da Fonceca, o mesmo; Agostinho Antonio Spada, o mesmo; João Ribeiro Guimarães, o mesmo; Simão de Araujo, o mesmo; Manoel Pereira da Fonceca, o mesmo; João Pinto de Castro, Jozé Miranda e Souza, e Antonio Jozé d'Abreo tres Vereadores actuaes convencidos em vottos = Propóz mais o d.^o Vereador que pede o Imperador por repetidas Chapas, que vem de Cantão, dous Matematicos que sejam de Nação portugueza, e tomando os votos dos que estavão presentes, foi de parecer Antonio de Miranda e Souza, que repetisse p.^r escripto a mesma Carta do Senado passado; pedindo mais, que serve os d.^{os} Matematicos de muita utilidade em Pekim para os negocios desta Cidade, e todos os mais S.^{tes} deste concelho, e o N. Senado forão com o mesmo parecer de Antonio de Miranda e Souza = Propóz mais o d.^o Vereador p.^a em Lisboa ter esta cid.^e hum Procurador pessoa conhecida de abonação na côrte para tratar dependencias deste Senado, contribuindo este Senado com as despesas necessarias ao d.^o Procurador, com as despesas ao d.^o Pro-

curador; foi de parecer Antonio de Miranda e Souza, que hé muito justo de fazer Procurador em Lisboa o Ministro que está servindo de Procurador do Senado de Lisboa, e que contribua este Senado com as despesas, fazendo sciente a Policarpo Jozé Machado, e João Rodrigues Caldas p.^a os d.^{os} ajustar com o d.^o Procurador, contribuindo este Senado com despesas, e sellario, que os d.^{os} Procuradores fizerem, e que o mesmo Procurador alcançasse a Provisão de S. Magestade p.^a a confirmação, e conservação do lugar, e pagarem nesta Cidade á Ordem dos d.^{os} Senhores, ficando neste Senado p.^a assim contribuir p.^r hum termo; p.^a o que todos os deste Concelho forão de uniforme parecer, junto com o N.^o Senado esta disposição. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^r acabado; Em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo. Manoel Vicente Roza Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara a que a fiz escrever sobservey, e me assigney. — Manoel Vicente Roza Pereira — Jozé de Miranda — João Pinto de Castro — Jozé Antonio de Abreo — Simão de Araujo Roza — Manoel Pereira da Fonceca — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Lopes Correa — Jozé da Fonceca e Campos — Antonio da Fonceca Pereira — Domingos Marques — Miguel Francisco de Castro — Agostinho Antonio Spada.

Está conf.^a Maciô Cartorio da Cam.^a, 21 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1782

Copia do
assento sobre a pertença da Santa Casa
de Mizr.^a p.^a fazer hum recolhimento
a beneficio do bem commum &

Aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil sette centos oitenta e dous annos nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China na Casa da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do Concelho prezidindo o Vereador do mez Jozé de Miranda e Souza, estando em Meza de Vereação = houve apparecer o Concelho p.^e Ordem do Senado para ouvir lér huma Carta da Santa Caza de Misericordia desta Cidade, p.^a fazer hum recolhimento a beneficio do bem commum; o q' lida a carta perante o concelho, se tomou em Meza os pareceres da maneira seguinte = Antonio de Miranda e Souza foi de parecer, que hé muito justo p.^e ser huma couza de grande convenienciã para bem commum desta Cidade, com condição que este Senado tenha hum dos seos membros para assistir a todas as Sessões do Lugar, que propor a beneficio das mesmas recolhidas = Jacinto da Fonseca e Silva = Domingos Marques, Agostinho Antonio Spada, e mais Ministros do Senado forão do mesmo parecer. E aqui se houve o d.^o Concelho por acabado, em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo. Eu Manoel Vicente Roza Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara que o fiz escrever sobscrey e me assignei = Manoel Vicente Roza Pereira — Jozé de Miranda — João Pinto de Castro — Jozé Antonio d'Abreo — Simão d'Araujo Roza — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Domingos Marques — Jacinto da Fonseca e S.^a — Agostinho Antonio Spada.

Está conf.^a Macáo Cartorio da Cam.^a 21 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
termo a respeito de huma Representação
do Pro.^{cor} da Cid.^e sobre a morte de 1 china

Aos dezanove dias do mez de Abril de mil sette centos oitenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Maciõ na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo concelho, sendo tambem presente o S.^r Governador desta Cidade D. Francisco Xavier de Castro, prezidindo o Vereador do mez do mez (sic.) Manoel Pereira da Fonceca, estando em Meza de Vereação = houve de propôr o Vereador do mez, que suas Mercês forão convocados a esta Caza da Camara para ouvirem a representação do Procurador deste Senado Domingos Marques, sobre o cazo acontecido nesta Cidade da morte de hum china botiqueiro assistente no Bazarinho na noite do dia treze do corrente mez, e o d.^o Procurador logo representou perante o mesmo concelho; que na noite do dia treze do corrente acima referido, seria quazi oito horas, foi avizado por hum China, que havião morto hum China botiqueiro assistente na sua botica no Bazarinho desta Cidade, e elle Procurador logo mandára chamar o lingua, e junto com este fora examinar o cazo, a tempo que o mesmo china ja havia falecido: outro sim mandára chamar o cirurgião da Cidade, e avizára ao Juiz Ordinario João Pinto de Castro para fazer o precizo exame no d.^o morto, o que fez: Tambem dêra parte ao S.^r Governador desta Cid.^e do cazo sucedido, o qual pessoalmente fora tambem examinar a mesma botica: E fazendo elle Procurador varias diligencias por saber quem fora o matador, o não pudera saber com certeza, só sim ouvira dizer, que o mesmo morto antes de falecer declarara aos Chinas, que assistem na mesma botica fora hum sold.^o que elle morto conhecia, e mais tambem ouvira dizer, que dous Soldados erão costumados a hir beber á sua botica, cujos nomes elle Procurador não descubria por então, sem embargo de que os nomes destes ja manifestou ao Senhor Governador a quem requereo dê toda a segurança, e em segredo athé vêr em que parava a inquirição do Mandarin: E tudo isto tem elle ditto Procurador representado ao Nobre Senado na manhaõ do dia quatorze do mesmo

mez: E neste prezente dia representou elle mesmo Procurador ao mesmo N.º Senado, que no dia quinta feira mayor, de manhañ mt.º cedo, chegara o Madarim (sic.) grande de Villa para fazer exame da morte de hum China botiqueiro que faleceo de duas facadas, que lhe derão na noite do d.º dia treze do corente (sic.) p.º hum Soldado, e chamando-lhe o Mandarim á sua prezença depois de ter feito o seo exame, fallara elle Procurador ao S.º Governador, e o d.º S.º lhe dêra hum Francez p.º nome M.º Guarbet. pratico na lingua Sinica, junto com a lingua da Cidade p.º bem perceber, e responder ao mesmo Mandarim ás circumstancias do facto da d.ª morte, ao que o mesmo Mandarim lhe certificou ser a ditta morte feita por hum Soldado, e que elle não tinha mais averiguação, que fazer sobre este cazo, que nos duvidavamos, e só sim elle esperava nossa resposta p.º com ella, ou sem ella, dar conta ao seo Superior, sem embargo de que elle d.º Mandarim disse seria muito do seo agrado, que entre nos descubrisse mais verozivelmente o agressor da d.ª morte; pois não era da sua mente, que algum innocente padecesse; sem embargo do que elle d.º Mandarim dezejava para bem da paz, e sucego de todos, achar huma resposta tal, que não fosse preciso maiores procedimentos, pois sem ella se segueria hum grande trabalho a esta Cidade; ao que elle Procurador lhe respondeo, que o Mandarim tivesse a bondade de esperar athé hoje, que se contão dezanove do corrente, para elle dar parte ao Senado, e com á sua decizão dar-lhe a resposta: e de tudo isto dese o d.º Procurador, que fez já sciente ao S.º Governador, e agora o faz a este Senado: E o Juiz Ordinario João Pinto de Castro representou, que elle a requerimento deste N.º Senado do dia quatorze do prezente mez, tirara huma devassa da morte feita na noite do dia treze do mesmo mez a hum China, assistente em huma botica na rua do bazarinho do Bairro (sic.) de S. Lourenço, e que achára p.º sete testemunhas comprehendido e culpado na mesma morte, hum sugeito que as mesmas testemunhas da..... o nome. O mesmo S.º Governador inteirado do que lhe asseverou o mesmo Juiz, determinou que se chamassem tres Letrados desta Cidade, p.º estes serem praticos nas Leys, e que se lhes apresentassem o treslado fiel do tocante das testemunhas, que depuzarão na d.ª devassa, e que dicessem se era bastante prova os seos dittos para se julgar réo no crime da mesma morte a tal sugeito, a quem a imputavão, que sem isso p.º forma alguma havia de ceder neste particular, p.º quanto athé o tempo prezente se não sabia com certeza entre christoens, e chinas, quem fosse o matador: Forão logo chamados os d.ºs tres Letrados, a saber = Mathias Caetano Fernandes = Antonio Caetano de Saá = e Antonio Salvador Gomes, os taes assegurarão, que o papel, que se lhes apresentou do d.º das testemunhas da devassa, que era sufficiente prova para ser punido o tal sugeito, de que se fez termo em que elles se assignarão, como consta do Livro dos termos geraes, e mais dependencias do Senado, a f. 145: Disse mais o S.º Governador que fosse o Procurador a caza do Mandarim vêr se

pudera concluir com elle por dinheiro alguma couza, a efeito de não falar mais nesta materia, ao que o mesmo Procurador respondeo, que elle sabia muito bem, que o Mandarim não faria couza alguma neste particular, ainda que se lhe offerce todo o cabedal que possuia este Senado, ao que o mesmo S.^o Governador respondeo que nestes termos veria elle tambem, se podia concluir isto p.^o qualquer forma p.^o via do d.^o Francez: O que ouvido, e bem entendidos de todos, votarão na forma seguinte = Sendo lhes tomados os votos na forma do costume = João Ribeiro Guimarães disse, que o seo voto era, que se devia entregar o culpado = Antonio de Miranda e Souza hé do mesmo voto p.^o soccego da terra. = Antonio Jozé da Costa, que visto a prova da devassa que tirou o Juiz, e visto as delligencias, que tem feito o Procurador a este respeito, hé de parecer que se entregue o réo, se se não puder acabar com dinheiro = Antonio da Fonseca Pereira hé do mesmo voto = Antonio Vicente Roza hé tambem do mesmo = O Procurador Domingos Marques, que se conformava com a devassa que o Juiz havia tirado, e o parecer dos Advogados q' nella votarão, julgando ser bastante p.^o ser punido, e p.^o esta e p.^o evitarmos os prejuizos, que se seguem a esta Cidade em semelhantes cazos já decididos por muita que se deve entregar. = O Juiz Ordinario Jozé da Costa Quelhas, que vistas as delligencias, que tem feito, e a devassa tirada, e o parecer dos Advogados, e não se podendo acabar este caso p.^o dinheiro, visto não se lhe poder dar outro qualquer remedio, e p.^o não experimentar os ameaços, que os Chinas estão fazendo a esta Cidade, e não admittirem elles demora a qualquer resposta, que se lhe possa dar, se conforma com os pareceres dos mais Senhores = O Juiz Ordinario João Pinto de Castro, disse, que era de parecer de João Ribeiro Guimarães = O Vereador Miguel Francisco da Costa, que visto constar da devassa tirada pelo Juiz Ordinario João Pinto de Castro aparecer o Matador na mesma, e este pede o Mandarim a sua certeza, não concedera que poderemos livrar o réo, do qual se dé ao mesmo Mandarim o nome, mas dizendo-lhe, que o réo executaria a d.^o morte provocado, e insultado pelo China, e procurar tambem se se pode acabar esta dependencia p.^o dinheiro, e quando se não possa conceguir o livramento seja entregue o réo, visto ser na realidade o matador, para se não seguir ruinas, detrimentos, e molestias consideraveis a esta Cidade, porem q' o d.^o Reo seja ouvido = O Vereador Manoel Lopes Correa hé do mesmo parecer, excepto o ser ouvido o Reo = O Vereador Manoel Pereira da Fonseca disse, que era do mesmo parecer de Miguel Francisco de Costa, menos o ser ouvido, mas sim, que se tomasse á sua confissão = O Ilmo S.^o Governador que visto constar da devassa tirada pelo Juiz Ordinario João Pinto de Castro, e aparecer nella o matador, e ser esta approvada pelos tres Letrados, e examinando elle S.^o Governador as cartas das contas, que se tem dado p.^o este Senado a S. Magestade, e aos Senhores Governadores de Goa, em cazos seme-

lhantes, e não constar haver decizão alguma delles, não somente dos referidos cazos, mais ainda de outros mais fortes, como são aquelles, em que absolutamente se ignorava o matador; como tambem visto a chapa do anno de mil sette centos quarenta e tres, que se acha a copia della no Livro dos registos deste Senado a f. 309; mais as instancias, e delligencias, como consta ter feito o Procurador deste Senado, com as mais que elle S.^o Governador tem feito sendo huma della a demandar o d.^o Francez para que pudesse concluir do Mandarim por em semelhante materia, ao que respondeo o d.^o Mandarim, o que diz o Mesmo Francez: no papel que ele mesmo escreve, em que declara a ultima resposta: ponderando mais que tudo, q' as grandes dezordens, que os Mandarins tem feito em cazos taes p.^o alguma rezistencia que encontrarão nos moradores desta Cidade, das quase se não tem tirado mais utilidade, do que entregar-se p.^o fim o matador, e fazer-se o que os Mesmos Mandarins tem querido ainda, em cazos em que se tem ignorado absolutamente o matador, agora, q' neste se conhece veridicamente o que o matou o d.^o China; e ultimamente p.^o que se acha esta Cidade p.^o todas as razoens empossibilitada de rezistir a qualquer mayor violencia; ainda em cazo de haver circumstancia p.^o isto: Sou de parecer, que primeiram.^{te} se leve o réo a prezença do Mandarim, indo o Procurador junto com elle, e persuadir a este com as expressoens mais vivas, e constantes, que elle d.^o Soldado indo á executar huma delligencia de serviço com a sua espada na mão dezembainhada, segundo o nosso costume militar, q' passando de noite pela d.^a rua, que hé bastantemente estreita, e p.^o acazo encontrando-se com hum China se meteo este pela sua espada, e que por este acazo não havia Ley alguma no mundo, que o obrigasse a morrer, e que nestes termos ficasse o Mandarim bem persuadido de que nos haviamos de defender as nossas Leys, expondo p.^o isso as nossas proprias vidas, e que o d.^o Mandarim nesta Certeza devia fazer sabedor ao seo superior desta firme rezulução em que estamos: Manoel Homem de Carvalho p.^o se achar molesto, e não puder (sic.) assistir neste Concelho, se lhe foi tomado o seo parecer o Escrivão da Camara p.^o comissão, q' lhe dera o Nobre Senado, e seo Concelho, junto com o Escrivão judicial Jozé Maria Pereira de Castro o qual dêo o seo parecer p.^o escripto na maneira seguinte. = Primeiram.^{te} q' faça o N.^o Senado toda a possivel deligencia de ver se com prata se pode acabar esta historia p.^o huma vez, p.^o se livrar esta Cidade de hum espectáculo padecente; Segundo, q' no cazo, que não possa conseguir-se p.^o esta sorte, e q' seja tal nossa desgraça, quer seguir a ploridade (sic) dos vottos, que em concelho se dessem: E aqui se houve a d.^a Vereação, digo Concelho p.^o acabado, em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo. Declaro em proposta do Procurador do Senado, que ex vide o parecer do S.^o Governador, e mais Senhores apresentasse o Reo ao Mandarim por elle, e como o mesmo Mandarim costumão depois de fazer exame ao Reo, en-

regar outra vez ao Procurador o mesmo Reo para aguardar com segurança, para lhe ser entregue quando for pedido, e disto querem hum recibo, assignado pelo Procurador para seo côsto, para o que o S.^o Governador, e este Concelho me determine o que heide fazer neste particular; O que ouvidos p.^o todos, e bem entendidos votarão na maneira seguinte João Ribeiro Guimarães foy de voto, que deve o Procurador passar o recibo que o Mandarim pedir, na forma do costume, o qual deve elle Procurador examinar muito bem = Antonio de Miranda e Souza foi do mesmo parecer = Antonio Jozé da Costa, que leve o Procurador o Reo à prezença do Mandarim p.^o lhe fazer pergunta, e que não passe o recibo, sem dar primeiro parte ao Senado = Antonio da Fonseca Pereira foi do parecer de João Ribeiro Guimarães = Antonio Vicente Roza hé do mesmo parecer do mesmo João Ribeiro Guimarães = O Juiz Ordinario Jozé da Costa Quelhas hé do mesmo parecer de João Ribeiro = O Juiz Ordinario João Pinto de Castro hé tbem do mesmo parecer = Miguel Francisco da Costa, que como o parecer do S.^o Governador se encaminha a defeza do Reo, que hé do parecer que não passe o recibo o Procurador de como fica entregue do Reo para todas as vezes, que o Mandarim o vier pedir, e elle entregallo para ser executado, mas sim quando se veja constringido pelo Mandarim, que paze o Recibo, que fica entregue daquelle Réo com as circumstancia (sic.) do parecer do S.^o Governador, e se o Mandarim se não contentar com este recibo, que dé parte ao Senado, ou p.^o sy ou p.^o outrem, quando cazo o Mandarim não queira deixar sahir fora da sua caza ao d.^o Procurador, sem passar recibo = Manoel Lopes Correa, que se observe o costume que se tem praticado = Manoel Pereira da Fonseca, que o recibo que se deve passar, que sempre foi costume em semelhantes cazos, e isto na forma do mesmo costume = O Ilmo S.^o Governador que passe o recibo declarando nelle, que fica entregue do tal Soldado como culpado somente no que acabou de relatar no seo parecer, e que p.^o modo algum declare inteiramente p.^o matador o d.^o Soldado, e que se o d.^o Procurador receya algum insulto do Mandarim, que elle S.^o Governador lhe dará todo o soccorro precizo para lhe rezistir. E aqui se houve p.^o findo este termo, que eu Escrivão da Camara o sobcrevy e assignei = Jacinto da Fonseca e Silva — D. Francisco Xavier de Castro — Manoel Pereira da Fonseca — Manoel Lopes Correa — Miguel Francisco da Costa — João Pinto de Castro — Jozé da Costa Quelhas — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonseca Pereira — Antonio Vicente Roza.

NB. Faltão algumas palavras na copia do termo supra, p.^o não se poderem conhecer as do proprio termo, p.^o se acharem delaceradas, e carcuidas de bichos &. Macao Cartr.^o da Cam.^a 22 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens Esc.^m* intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Tradução de Francez em Portugues

Eu abaixo assignado João Carlos Francisco Galbert de Rochoenire Interprete por El Rey da Lingua Sinica no Consulado Francez, em Cantão na China, Certifico e Declaro ter tido por resposta do Mandarim a quem fui fallar p.^o Ordem do S.^o Governador desta Cidade, que elle tinha certeza que era hum Soldado occulpado (sic.), e que era absolutamente necessario que lho apresentasse por que depois teria todo o eucidado (sic.) de paliar, e a livrar o Castigo que elle o poderia fazer, mais facilmente agora, do que se lho entregassem mais tarde, de mais que todo o seo dezejo seria que não morresse o Matador, pois era couza muito natural o livrar hum Homem da Morte. Macão 19 de Abril de 1783 — Galbert.

Está conf.^a Macão Cartorio da Cam.^a 23 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Símmons*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do

assento sobre a confissão que o Reo Antonio
Vicente fez perante ao Mandarim china
por ter elle matado hum china

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil sette centos oitenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, na caza da Camara della, junto os Ministros e officiaes, que no ditto anno servem, e homens bons do seo concelho, sendo tambem prezente o S.^f Governador desta Cidade D. Francisco Xavier de Castro, prezidindo o Vereador do mez — Manoel Pereira da Fonceca, estando, em Meza de Vereação — houve de propor o Vereador do mez que Sua Senhoria, e Mercês, forão convocados a esta caza da Camara para ouvirem a representação do Procurador deste Senado Domingos Marques o qual representou, que o Mandarim fez as perguntas ao Réo Antonio Vicente sobre a morte do China Assan, botiqueiro no Bazarinho, que a Vm.^{tes} já hé notoria; E o d.^o Antonio Vicente Respondeo ao Mandarim, na forma seguinte—Eu Antonio Vicente, Soldado, nascido em Macáo de idade vinte e hum annos no mez terceiro, em doze da Lua, treze do mez, de noite pelas sette horas, me mandou o meo Capitão com certo serviço p.^a a Fortaleza de Barra, e eu em execução ao seo mandado, partime logo, levando em huma mão huma espada, e em outra huma Adaga; e voltando-me da Barra p.^a Caza, na travessa onde assiste o china de huma botica por nome Auchiu-men, com a pressa, que vinha decendo pela ditta travessa, nesse mesmo tempo subia o d.^o China Assan ignorando de que eu trazia as d.^{as} Armas, e com a violencia com que eu descia, e o ditto China, que eu levava, onde ficou ferido na parte esquerda de duas feridas por entre as costellas, de que veio a morrer; porem não foy com tenção de o mattar, e depois deste successo, a espada entreguei ao Capitão, e a Adaga atirey no mar. Houve de representar o mesmo o Procurador, que o recibo que lhe pede o Mandarim sobre o d.^o Antonio Vicente, o qual hé na forma seguinte.

Eu Procurador, e mais Ministros do Senado temos dado cumprimento em passar o presente recibo, que Antonio Vicente passando p.^o sua desgraça ferio ao China por nome Loe Assan, de que veyo a morrer, e de presente se acha seguro em huma das Fortalezas, esperando a determinação do Mandarim sem repugnancia alguma, e por verdade se passou este recibo — O ditto Procurador representa a Vm.^o p.^a que dem os seos pareceres se estão, ou não pelo d.^o recibo; e depois de ouvido, e bem entendido de todos votarão na forma seguinte. — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Antonio da Fonseca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — e Antonio Vicente Roza forão de uniforme parecer, que se devia passar assim na forma da Copia do recibo, que apresentou o Procurador = Antonio Jozé da Costa, que não tem duvida que se passe o d.^o recibo, trocando-se a palavra delle — sem repugnancia = que seja favoravel — O Vereador Manoel Pereira da Fonseca, = e o Vereador Manoel Lopes Correa; Os Juizes Ordinarios João Pinto de Castro, e Jozé da Costa Quelhas são do mesmo parecer, que se passe o d.^o recibo na forma da Copia, que apresentou o Procurador — O Vereador Miguel Francisco da Costa foi de parecer que se passasse o recibo na forma que o Procurador apresenta a copia, porem se puder ser sem a palavra = sem repugnancia = seria melhor, e se não puder ser, que se passasse na forma declarada na Copia = O Procurador Domingos Marques foy tambem do parecer, que se passasse na forma da Copia referida = O Illmo. S.^o Governador foy de parecer, que se passasse o recibo na forma da Copia, que o Procurador apresentou, excepto a palavra = sem repugnancia = trocada esta = esperando a determinação do Mandarim, que seja favoravel: Declaro que o voto de Manoel Homem de Carvalho foy do parecer de Antonio Jozé da Costa: Declarou o Procurador, que o S.^o Governador responderia pelo prezo, ao que o d.^o S.^o respondeo que sim. E aqui se houve por acabado este termo que assignarão todos com o S.^o Governador, e eu Escrivão da Camara que o subscrevy, e assigney = Jacinto da Fonseca e Silva — D. Francisco Xavier de Castro — Manoel Pereira da Fonseca — Manoel Lopes Correa — João Pinto de Castro — Miguel Francisco da Costa — Jozé da Costa Quelhas — Domingos Marques = João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Jozé da Costa — Manoel Homem de Carvalho — Antonio da Fonseca Pereira — Antonio Vicente Roza.

Está conf.^a Macão Contadr.^a do Leal Sen.^o 26 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*, Esc.^o int.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
Assento a respeito da Morte de hum china
p.^r Antonio Vicente

Aos vinte, e hum dias do mez de Abril de mil sette centos oytenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes, que no d.^o anno servem, e homens bons do seo Concelho, sendo tambem presente o S.^f Governador desta Cidade D. Francisco Xavier de Castro, prezidindo o Vereador do mez Manoel Pereira da Fonceca, estando em Meza de Vereação = houve de propôr o mesmo Vereador, que sua Sñria, e Mercês forão convocados a esta caza da Camara para ouvirem a representação do Procurador deste Senado Domingos Marques, a qual hé a seguinte = Representa o Procurador do Senado Domingos Marques do que lhe foi incumbido no parecer do Illmo S.^f Governador e Capitão Geral, e mais constantes no termo, q' hontem a noite se assignou, ao que fez elle d.^o Procurador, fez toda a possivel delligencia para que o Mandarim accitasse o recibo sobre a morte do china feita pelo reo Antonio Vicente, com menos a palavra = sem repugnancia = do mesmo recibo, e em seo lugar a palavra = que seja favoravel = em que votarão Antonio Jozé da Costa, Manoel Homem de Carvalho, e o Illmo S.^f Governador, o que o d.^o Mandarim não quiz receber; e como da falta deste recibo se podem seguir as mais funestas concequencias, por esta duvida, a qual não tem lugar no prezente cazo; pois assim como não podemos duvidar, que o reo foy o proprio homicida, tambem não podemos negar o recibo para a sua entrega ao julgado, e sentenciado, quando nos for intimada assentença: e como as nossas dependencias, em semelhantes cazos p.^a com os chinas, sempre forão contra nós, ainda com menos, ou nenhuma razão, da que nos obriga no prezente cazo a condeender com elles, o que bem nos tem mostrado os antecedentes factos; a vista do que, seria mais conveniente a nós, ao bem publico, e conservação desta Cidade, fazermos p.^r bons termos agora, o que depois seremos obrigados a fazer p.^r força; Esta hé a representação, e parecer delle ditto Procurador, salvo melhor juizo. Representa mais elle Procurador, que toda a demora do prezente recibo nos pode ser prejudicial no

prezente cazo: e sendo ouvida, e bem entendida de todos a d.^o representação, votarão na forma seguinte=João Ribeiro Guimarães respondeo, que já tinha d.^o o que havia de dizer de que se passasse o recibo=Antonio de Miranda e Souza, que se passe o recibo na forma da Cópia que dêo o Mandarim=Antonio Jozé da Costa hé do voto, que havia dado hontem = Manoel Homem de Carvalho disse o mesmo = Antonio da Fonceca Pereira o mesmo q' João Ribeiro Guimarães=Antonio Vicente Roza, o mesmo parecer=O Procurador Domingos Marques hé do mesmo = Jozé da Costa Queilhas, que visto as delligencias, que se tem feito, que se passe recibo na forma da Cópia = João Pinto de Castro = Miguel Francisco da Costa = Manoel Lopes Correa = Manoel Pereira da Fonceca todos forão do mesmo parecer, q' se passe o recibo, visto a representação do Procurador, e delligencias que se tem feito a este respeito. Houve de se escrever huma Carta ao S.^r Governador convidando-o para assistir neste Concelho sobre a representação do Procurador acima referida, o qual respondeo p.^a Carta, que p.^a se achar molesto não podia vir pessoalmente dizer o que diz pela mesma Carta, que em quanto a entrega do recibo tenho dado o meo votto, que hé o que dey hontem, e daly me não afasto. =E logo foy lida perante o Concelho a referida Carta do S.^r Governador, que fica registada no Livro competente. E sendo assim tomados os votos, se assentou pela pluralidade delles, que se passasse o recibo na forma da Cópia, que o Procurador apresentou incerta no termo de vinte do Corrente. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^a acabado, em fé do q' se fez este termo em que se assignarão todos comigo Jacinto da Fonceca e Silva q' o subscrevy e assigney = Jacinto da Fonceca e Silva = Manoel Pereira da Fonceca = Manoel Lopes Correa = Miguel Francisco da Costa = João Pinto de Castro = Jozé da Costa Queilhas = Domingos Marques = João Ribeiro Guimarães = Antonio de Miranda e Souza = Antonio Jozé da Costa = Manoel Homem de Carvalho = Antonio da Fonceca Pereira = Antonio Vicente Roza.

Está conf.^o Maciõ Cartorio da Cam.^a 26 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1783

Copia do
assento acerca d'arranjos das boticas
chinas em Macáo & &

Aos sette dias do mez de Mayo de mil sette centos oitenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, na Casa da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e homens bons do seo concelho, estando em Meza de Vereação, prezedindo o Vereador do mez Monoel Lopes Correa — Houve de propôr o Vereador do Mez, que suas mercês forão convocados a esta Casa da Camara p.^a ouvirem a representação do Procurador deste Senado — Domingos Marques, a qual hé na forma seguinte. — Que tendo mostrado a esperiencia aos Moraes desta Cidade as continuas dezordens, e dezaçossegos que fazem nella os muitos Chinas ociozos q' de varias partes se tem passado a esta mesma Cidade, só afirm de verem p.^r todos os modos se podem achar meios, para passar a vida, sem que esta lhe custe muito trabalho, e despeza: Já abrindo estes por todas as partes boticas de novo adonde nunca as houve: Já fazendo entrar de taboas, e cajões, ⁽¹⁾ tanto no vazar, como nas praias; e em algumas travessas: Já levantando Tendas volantes fora do vazar, adonde nestas, e nas mais boticas estão de dia, e de noite vend.^o vinho a Soldados, Marinheiros, e Escravos, com graves prejuizos da saude destes, e evidentes risco de haver continuamente dezordens nesta Cidade por cauza do mesmo vinho: Já recebendo estes os furtos que os mesmos Escravos fazem a seos Amos, a quem os toma a troco do mesmo vinho por diminuto valor: Já introduzindo, em suas boticas, Challes, ⁽²⁾ e moradas, outros Chinas seus conhecidos ociozos q' de novo vêm de fora continuamente, os quaes não tem mais em que se occuparem do que examinar de dia as Entradas q' hão de fazer de noite nas cazas dos Christãos, q' roubão: Em

(1) Cajão. Há duas espécies de cajões: a «palmeira de vassouras» — *Chamerops humilis* e o «cajão da China» — *Corypha taïnera*, conhecida entre os cantoneses por *K'adi-ai* 突樹. As folhas secas, muito grandes, são utilizadas na construção de palhoças e para coberturas de barracas de bambu e as folhas novas para abanos ou leques.

(2) Challes. Do marata-concanim *tsal* — Edifício estreito e comprido, occupado por lojas ou officinas; quarto habitado por certos artifices, alcaçaria.

fim já fazendo o grande numero destes Chinas nesta Cidade os viveres tão caros aos mesmos Christãos, que por este motivo tem estes subido a tão excessivo presso, que nunca se vio nesta Cidade, que elle mesmo Procurador tudo isto havia já representado ao Mandarim de Villa a poucos dias, p.^a lhe por este o remedio conviniente, e precizo; o qual mostrando-se propicio á nossa justa queixa ordenára mandar desfazer todas as boticas de taboas, e cajoens que havião no campo do Mandarim no Vazar, e que mais se não levanta-se (sic.), e isto com graves penas impostas aos seos Chinas, que o contrario fizerem. Porem como elle Procurador conhecendo muito bem o genio dos mesmos Chinas, os quaes sem embargo das Ordens do d.^o Mandarim, não hande deixar p.^r algum meyo de vêr se podem outra vez levantar as mesmas boticas para se accomodarem, ó procurarem diferentes lugares, para levãtarem outras; E que tambem muitas outras novas se poderão abrir, e Tendas volantes se poderão fazer, sem que elle Procurador o possa saber; e por este motivo, e pelos mais, que elle havia exposto nesta sua representação, e todos se encaminharem a quietação, e socego desta Cidade, era de parecer que para este se evitarem, devia este Senado criar, ou nomear duas pessoas a quem se devia dar ordenado que se lhe arbitra-se (sic.), e que servissem de Vigias continuas nesta Cid.^e, a quem deverá dar este Senado p.^a sua Instrução as obrigaçoens seguintes.

1.^a Primeira, que deverião ter estas vigias obrigação de examinar todos os dias o Vazar, Ruas, e Praias, desta Cidade, e se algumas boticas se abrem de novo, alem das que há prezentemente nesta Cidade com telhado.

2.^a Que terião mais obrigação de examinar se há alguma botica formada de taboas ou de cajoens, tanto no vazar, praias, ou em outra qualquer parte desta Cidade.

3.^a Terião mais obrigação de examinar, se fora do vazar se armão de dia ou de noite boticas, ou algumas tendas volantes tanto nas ruas, como nas prayas.

4.^a Terião mais obrigação de vêr se podem saber quem são os botiqueiros, ou outros quaesquer chinas que vendem vinho de dia, ou de noite a Soldados, Marinheiros, Escravos, ou a outras quaesquer pessoas a quem o mesmo vinho possa obrigar a fazer dezordem nesta Cidade, e que sabendo-se com certeza o vendedor delle, este Senado devia requerer a hum dos Juizes para que logo logo fizesse notificar o dono da botica para o fazer despejar no termo de tres dias, sem remissão.

5.^a Terião mais obrigação de saberem quem são os Chinas, ou Christãos que deitão o sujo de suas boticas, ou cazas nas ruas publicas, deixando de o fazer nas praias, ou baldios desta mesma Cidade.

6.^a Terião mais obrigação de darem todos os dias parte do que acharem de novo a respeito de boticas, e do mais na mesma hora em que o souberem, para que logo elle Procurador deê as providencias necessarias, tudo a fim do bom governo, e quietação desta Cidade com os Chinas.

E que no caso se algum destes nomeados vigias deixarem por sua Ommissão, ou conveniente malicia de não cumprirem com estas determinadas obrigações, serão incursos na pena da prisão, e o tempo della a arbitrio deste Senado, e o perdimento para todo sempre desta occupação, ou de outra que já tenha. E para que se não chamem a ignorancia em nenhum tempo de dizerem que não sabem as suas obrigações lhes sejam estas dadas por este Senado, e pelos mesmos assignados, tomando primeiro o juramento de assim bem o cumprir, e guardar. E Sendo bem ouvida, e entendida por todos a d.^a representação, votarão na forma seguinte. João Ribeiro Guimarães disse que era muito conveniente esta providencia, que o Senado pertence dar, e que se lhe devia dar de ordenado a cada hum dos vigias sinco taes por mez = António de Miranda e Souza foy do mesmo parecer inteiramente = Manoel Homem de Carvalho he do mesmo parecer, excepto no Ordenado, que devião ter os vigias a quem se devia dar a cada hum dez patacas, p.^o mez = Antonio Vicente Roza hé do mesmo parecer em tudo = O Procurador do Senado Domingos Pio Marques hé do mesmo parecer do referido = (Vereador Miguel) digo, o Juiz Ordinario Jozé da Costa Quelhas he do mesmo parecer, excepto no Sold.^o dos Vigias q' deve ser sinco patacas p.^o mez a cada hum. — O Juiz Ordinario João Pinto de Castro foi do mesmo parecer em tudo = O Vereador Miguel Francisco da Costa disse, q' toda Cid.^a está cheya de boticas de Chinas, e q' p.^o ellas hé q' vem tanta dezordem como relata a representação do Procurador do Senado: A vista della sou de parecer, q' se faça despejar de toda a Cid.^a os Chinas: prohibir a que as boticas não sejam alugadas senão aos christãos, e q' somente o vazar se dee p.^o habitar os Chinas com certo numero de Officiaes, e botiqueiros, Concedendo tres servidores a cada hum dos Cabeças dos Officiaes, e que as ruas que vão p.^a o vazar tenham todas portas p.^a se fechem todas ás Ave Marias, e os Chinas q' apanharem fora passados ás Ave Marias se prendão como vadios, e Ladroens, p.^a este fim se trate com os Mandarins = O Vereador Manoel Pereira da Fonseca foi do mesmo parecer do Juiz Jozé da Costa Quelhas = O Vereador Manoel Lopes Correa foi do mesmo parecer. E sendo assim tomados os vottos se assentou pela pluralid.^{de} de vottos que se desse sinco patacas a cada hum dos vigias. E aqui se houve o d.^o termo p.^o acabado em fé do q' se fez este termo em que se assignarão todos comigo. Escrivão da Camara Jacinto da Fonseca e Silva que a subscrevy e assiney = Jacinto da Fonseca e Silva = Manoel Lopes Correa = Fonseca = Manoel Pereira da Fonseca = Miguel Francisco da Costa = João Pinto de Castro = Jozé da Costa Quelhas = Domingos Marques = João Ribeiro Guimarães = António de Miranda e Souza = Manoel Homem de Carvalho = Antonio Vicente Roza.

Está conf.^a Macão Cartorio da Cam.^a 26 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoes* — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1783

Copia do
termo a respeito de se despendere algum
dinheiro com os Mandarins chinas p.^a livrar
a Ant.^o Vicente p.^r ter morto 1 China

Aos dezoito dias do Mez de Mayo de mil sette centos oitenta e tres annos, nesta Cidade de nome de DEOS de Macão na China na Casa da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no d.^o anno servem, prezedindo o Vereador do Mez Manoel Lopes Correa, sendo presentes o Illmo S.^r Governador desta Cidade D. Fran.^{co} Xavier de Castro, e homens bons do Concelho, estando em Meza de Vereação = Houve de propôr o Illmo S.^r Governador q' no ultimo termo que neste Senado assignou a respeito da proposta, q' fez o Procurador do mesmo, sobre á morte feita a hum china no dia treze do mez de Abril p.^r Antonio Vicente, que se devia prometter algum dinheiro ao Mandarim da Villa, para vêr se por este meyo alcançava, ou conceguia o livrar este réo da Morte, p.^r quanto se achava provado quanto era bastante, não só p.^r devassa das testemunhas, como tambem pela sua propria confissão, q' elle fora o Matador, e que fizera esta Morte com duas facadas. Que lembrado estava elle S.^r Governador com os mais S.^{tes} do Concelho, que falando-se ao Procurador deste Senado Domingos Marques para vêr se podia alcansar do Mandarim p.^r algum dinheiro o não morrer este homem: e elle lhe respondera que parecia, que ainda q' lhe desse ao mesmo todo o Cabedal que possuia o Senado o não faria, p.^r lhe parecer impossivel o poder-se conseguir, p.^r q' os Mandarins não são faceis de transgredir as Ordens do seo Imperador, como a experiencia o tem mostrado em muitas vezes. Elle S.^r Governador se encarregou desta deligencia, e mandara prometter ao Mandarim da Villa, naquelle mesmo dia em q' fizera as perguntas ao reo, tres mil tacis; porém elle agora, que prezente nesta terra se acha, lhe mãdara dizer, que o não podia fazer por esta quantia, p.^r não estar só na sua mão o poder conceguilo, e que amanha chegaria o Conchafú de Cantão q' era Mãdarim Mayor, e tambem era interessado no q' se lhe havia de dar, visto isto o não poderia fazer menos de outo mil patacas, com condição porem, q' este caso se devia sepultar no mais rigoroso silencio,

e segredo, p.^a q' se não viesse por forma alguma a saber-se, vistas as consequências gravissimas q' d'aquí se podião seguir, não só a elles Mandarins, porem tbem ao reo, e a toda esta Cidade. E sendo bem ouvida, e bem entend.^a a referida proposta do d.^o S.^r Governador, votarião na forma seguinte—António de Miranda e Souza que não tinha duvida, que se acabasse este cazo p.^r dinheiro (sic.) pelo menos que poder ser de outo mil patacas, e isto com toda a segurança—António Jozé da Costa, o mesmo —Manoel Homem de Carvalho, o mesmo—Antonio da Fonceca Pereira, o mesmo—Antonio Vicente Roza, o mesmo.—João Ribeiro Guimarães, q' substituiu p.^r immediato o lugar do actual Procurador Domingos Marques, p.^r se achar este occupado com os Mandarins, foi do mesmo parecer—Jozé da Costa Quelhas, o mesmo—João Pinto de Castro, o mesmo — Miguel Fran.^{co} da Costa, o mesmo — Manoel Pereira da Fonceca, o mesmo — Manoel Lopes Correa o mesmo — O Illmo S.^r Governador o mesmo, com as clauzulas mencionadas na sua referida proposta.—E como forão de uniforme parecer se assentou, que visse se podia fazer com menos da quantia expressada. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^r acabado: em fé do q' se fez este termo em q' se assignarião todos comigo Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara q' a subscrevy e assignei. = Jacinto da Fonceca e Silva — D. Franc.^o Xavier de Castro — Manoel Pereira da Fonceca — Manoel Lopes Correa — Miguel Francisco da Costa — João Pinto de Castro — Jozé da Costa Quelhas — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonceca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — Antonio Vicente Roza.

Está conf.^a Maciõ Cartorio da Cam.^a 27 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens.* Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Fax.^a.



1783

Copia

d'assento a respeito de huma Carta do Gov.^{or}
desta Cid.^o acerca das cazas, e boticas
dos chinas existentes em Macáo &

Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil sete centos oitenta e tres annos, nesta Cidade de Nome de DEOS de Macáo na China na casa da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes q' no d.^o anno servem, e homens bons do seo Concelho, prezedindo o Veriador do mez Manoel Lopes Correa, estando em Meza de Vereação = Houve de propôr o mesmo Vereador do mez, que suas Merces forão convocados a esta caza da Camara p.^a ouvirem ler huma Carta do Snr. Governador desta Cidade D. Francisco Xavier de Castro, a qual Carta sendo lida, e bem entendida de todos, votarão na forma seguinte = João Ribeiro Guimarães foi de parecer no que respeita as boticas, cazas, e challes que os Chinas occupão a titulo de hypotecas, que se evite pelos modos possiveis a não se arrendarem tantas cazas aos mesmos Chinas, p.^a p.^f este meyo se deminuir o grande numero que há já delles nesta Cidade. No que respeita as hypotecadas, que o Senado execute as Ordens que tem a este respeito. No que respeita o Caes da praya grande que o S.^r Governador manda que se faça, hé muito necessario, e muito justo que se faça o pedaço que falta p.^a se completar = Antonio de Miranda e Souza foy de parecer que no que respeita as cazas, boticas, e challes, q' os Chinas occupão, que era justo que se procurasse todos os meynos que fossem possiveis para se evitar morarem nellas tanto numero de Chinas, e p.^f esta sorte se vêr se se pode diminiuir a sua grande quantidade, que hé nesta Cidade, e no que respeita as hypotecadas q' se resgatem as q' forem possiveis. No que respeita ao pedaço do caes da praya grande, que como não há Ordem deceziva do supremo Governador da Índia p.^a se fazer, que era de parecer, que se não fizesse athé ella chegar = Antonio Jozé da Costa foi do mesmo parecer de Antonio de Miranda e Souza em tudo = Manoel Homem de Carvalho foi de parecer no que respeita as cazas, boticas, e challes, q' os chinas occupão, sendo algumas destas hypotecadas, que se resgatem, e que ao depois deitem aos Chinas fora dellas, e que se aluguem aos Chris-

tãos. No que respeita ao Caes da praya grande que se dá parte a Goa da sua prizião, e que sem a sua rezolução se não faça — Antonio da Fonseca Pereira hé do mesmo parecer de Antonio de Miranda e Souza em tudo, acresce mais, que se não abrão boticas de novo mais das que há — Antonio Vicente Roza hé do parecer de Antonio de Miranda e Souza em tudo — O Procurador Domingos Marques foi de parecer no que respeita as cazas, boticas, e challes, que os Chinas occupão nesta Cidade — Que sabem pelas noticias antigas, que os Challes que há nesta Cidade desde a criação della até o prezente, sempre os houve nesta terra, e que a maior parte delles são dos principaes Moradores desta Cidade, como tambem dos conventos della, em q' tem fundado o seo patrimonio, e q' hé certo que nenhuma destas propriedades.^{as} estejam hypotecadas em poder de China, e isto o sabia pelo exame, que tem feito a este respeito. E para se poder excluir desta Cidade a mayor parte dos Chinas q' morão nella, tanto em boticas, cazas, e Challes, que o melhor meyo que entendia era o fazerem queixas destes ao mesmo donnos das propriedades, e isto a titulo de mal procedido, e logo introduzir nellas alguns Christãos. Em quanto as boticas; segundo o exame que este Senado tem mandado fazer a este respeito, como tbem as que se achão hypotecadas aos Chinas, poucas são as que estão sujeitas a elles, e só algumas de algum pobre, que a sua miseria e necessidade deu cauza a isto; e que outro sim, estas mesmas propriedades são tão incapazes de se resgatarem pela sua incapacidade, que melhor seria, que o Senado desse a sua importancia pelo amor de DEOS, do que as dezempanhasse (sic.). Em quanto ás mais boticas que todas erão uteis, e convenientes nesta Cidade, excepto algumas que todos os moradores sabem que seos proprios donos as podião fazer despejar dos Chinas sem muito trabalho. Em quanto ao caes da praya grande, q' era muito util que se acabasse o pedaço que falta, não só para conservação das cazas, q' vizinhas lhes ficão, como tambem serviria de preciza defeza á segurança desta Cidade pelo que tem de muralha, e não ficar huma praya aberta sujeita a qualquer desembarque; mas que esta obra se não principie, antes de chegarem a esta Cidade os Navios, p.^a se saber com a sua chegada o rendimento que esta Cidade hade ter, e a vista della então se poderá fazer esta obra; p.^r que não era justo que se bulisse em dinheiro que está em ser, sem mayor necessidade. Tocante a arrazar as cazas que se intitulão quebradas que ficão fronteiras do mesmo caes, que era de parecer, que se não executasse este procedimento, sem que primeiro se faça a obra de proprio caes, p.^r ser ao depois muito dificultozo o poder-se conseguir esta dos Chinas, bem entendidos delles a sua chapa, p.^r q' sem esta nada se pode fazer senão em sima de fundamento velho — O Juiz Ordinario Jozé da Costa Quelhas que era de parecer, que visto não ter cazas, nem boticas, nem challes nesta Cidade que o Senado executasse o que melhor lhe parece, p.^a conservação desta Cidade. No que respeita ao Caes de praia grande, que

sem Ordem de Goa se não fizesse — O Juiz Ordinario João Pinto de Castro hé de parecer de Antonio de Miranda e Souza em tudo, e p.^o tudo. = O Vereador Miguel Francisco da Costa, que já havia respondido em cazo semelhante no termo do Concelho que se fez, que está neste Livro a f. 129 e a elle mesmo, e a sua resposta que deu se reportava, em tudo, e p.^o tudo que se resgatasse as cazas, que se acharem hypothecadas a Chinas, tudo na forma das Ordens de Goa. No que respeita o Caes que se não faça sem que venha a rezolução do Supremo Governador de Goa = O Vereador Manoel Pereira da Fonceca que se faça as diligencias para se evitar não haver nesta Cidade tantos Chinas, e no que respeita as cazas hypothecadas que elles occupão, que executem as Ordens que ha este respeito; tocante ao Caes que se não faça, sem Ordem do Supremo Governador de Goa = O Vereador Manoel Lopes Correa foi de parecer de Antonio de Miranda e Souza em tudo. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^o acabado: em fé do que se fez este termo em q' se assignarão todos comigo. Declarava o Vereador Manoel Pereira da Fonceca, que o seo parecer era que se fizessem as delligencias p.^o se evitar de que se levantem boticas, ou abrião boticas de novo mais, das que ha nesta Cidade; e no que respeita ao Caes, o mesmo que já disse. Eu Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara que a fiz escrever, subscrevy, e assignei = Jacinto da Fonceca e Silva — Manoel Lopes Correa — Manoel Pereira da Fonceca — Miguel Francisco da Costa — João Pinto de Castro — Jozé da Costa Quelhas — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Jozé da Costa — Manoel Homem de Carvalho — Antonio da Fonceca Pereira — Antonio Vicente Roza.

Está conf.^o Macão Cartorio da Cam.^a 27 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens* — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
assento sobre a vinda dos Mand.^{os} para
executar a morte do Reo Ant.^o Vicente

Aos dous dias do mez de Agosto de mil sette centos oytenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e homens bons do seo Concelho, sendo tambem prezente o Illmo. S.^r Governador desta Cidade D. Francisco X.^{to} de Castro, prezedindo o Dezembargador Juiz Sencicante Joaq.^{to} Jozé Mendes da Cunha. Estando em Meza de Vereação — Houve de representar o Procurador do Senado Domingos Marques, que tinham chegados os Mandarins com o mandado do Sunto e V. Rey de Cantão p.^a executar á morte no Antonio Vicente, que ferio ao China Loe Assan de que veio a morrer, e junto com elle d.^o Procurador, e que sendo assim juntos emforcasse o referido Matador logo, logo, sem dilatação algúa, como constava da traducção do d.^o Mandado, q' foi explicado pelo Lingoa da Cidade: E ex vi da d.^a representação, houve de propôr o d.^o Dezembargador Prezidente, que vissem suas Mercés, que o Cazo p.^a que forão chamados a este Concelho não era de tão piquena circumstancia, que se não interessace nelle a honra de Deos, e de Sua Mag.^{de} Fidellissima, a respeito de se fazer nesta Cidade tão pouco cazo das Sagradas Leys da mesma Senhora, devendo ser estas punidas com todas as forças, athé se exaurir a ultima pinga de sangue dos seus Vassallos, pela observancia das mesmas; e como athé o prezente se tem praticado nesta Cidade o perniciozo abuzo de se concentir fazer-se execuçoens de morte pelos Chinas nos Vassallos de S. Mag.^{de}, contra todas as Reaes Leys, e que d'aqui em diante elle d.^o Dezembargador não consentiria p.^a modo algum em taes violencias, contra a razão, justiça, e Direito das gentes. E que suaz Mercés forão convocados p.^a darem o seo parecer sobre este respeito; Sendo assim ouvido, e bem entendido de todos a referida proposta, votarão p.^a virtude della, na forma seguinte — João Ribeiro Guimarães foi de parecer a respeito da proposta que fez o Senhor Dezembargador Juiz Sencicante — que se faça huma Chapa ao Mandarin p.^a se suster esta deligencia athé que o Dezembargador

examine os Autos deste Reo, como Vassallo de S. Mag.^o Fidellissima, e vêr a sentença que se deve dar nelles, segundo as regalias da Cid.^o, e da Coroa de Portugal. = Antonio de Miranda e Souza, foi do mesmo parecer = Antonio Jozé da Costa, o mesmo. = Manoel Homem de Carvalho, mesmo. = Antonio da Fonseca Pereira, o mesmo. = Antonio Vicente Roza, o mesmo = Jozé da Costa Quelhas, o mesmo. = João Pinto de Castro, o mesmo. = O Procurador Domingos Marques, disse, que como o caso hé de grande circumstancia, e ponderação, se conformava com o parecer que dêr a este mesmo respeito o S.^r Governador e Cap.^m Géral desta Cidade, p.^r se achar prezente, visto ter o d.^o S.^r dado homenagem della. = O Vereador Jozé de Miranda e Souza disse, q' era de parecer de João Ribeiro Guimarães, em tudo e por tudo. = O Vereador Miguel Francisco da Costa disse, q' era do mesmo parecer. = O Vereador Manoel Pereira da Fonseca disse tambem, q' era do mesmo parecer. = O S.^r Governador disse, que o seo parecer era q' se fizesse huma Chapa ao Mandarim p.^o se suster esta delligencia, athé que o Dezembargador Juiz Sindicante faça exame nos autos deste reo, visto ser Vassallo de S. Magestade Fidellissima, e vêr a sentença que o mesmo Ministro dêr nelles, segundo as indispençaveis Leys da mesma Senhora Raynha de Portugal. = O Dezembargador Juiz Sindicante, disse o parecer seguinte. = Que visto ter elle chegado a esta Cidade com todas as juridiçoens Civis, e Criminaes, occupando o lugar de 1.^o Ministro de S. Magestade Fidellissima, não só na mesma Cid.^o (dominio da mesma Senhora) mas, em todas as outras partes da India lhe compete, vêr, provêr, e examinar todas as cauzaes dos Vassallos da mesma Senhora, e principalmente p.^o os cazos crimes comettidos pelos d.^{os} Vassallos; a respeito dos quaes, na forma das Leys, representava elle Dezembargador a mesma sua Real Pessoa: que nestes termos, e dos de não achar Ley, Decreto, Provizão, ou Ordem alguma Real, p.^r onde S. Mag.^{te} Fidellissima tenha concedido athé agora no abuzo de serem sentenciados os seos Vassallos pela Justiça, e Leys de outro Soberano; E muito menos puder haver estas providencias, a respeito de qualquer Soberano aliado da Coroa de Portugal, como hé o Imperador de China, com quem S. Mag.^{te} conserva boa Armonia, e amizade dentro mesmo nesta Cidade, vivendo os Vassallos de hum, e outro Soberano, em paz, e quietação com honra, e gloria de hum, e outro Soberano; E não permittir esta mutua correspondencia, q' os Vassallos soffrão injurias, e Violencias, antes devão ser animados, e estimados huns, e outros pelas Leys, e Ordens dos seos respectivos soberanos, sendo somente muito conforme á sobred.^a aliança, e amizade, e aos estillos praticados antigamente nesta mesma Cidade, declarados athé, em algumas Chapas dos V. V. Reys, e Mandarins, dar a Cidade conta aos Mesmos Ministros, e Justicias do Imperador de qualquer acção que nella se commetta offensiva dos seos Vassallos, no que tem muito Cuidado a mesma Cidade, fica ella sempre gozando, e jun-

tam.^o a coroa de Portugal da regalia, franqueza, e Liberdade permittida pelo m.^{mo} Imperador de não serem os Moradores da Cidade, nem outros quaesquer Vassallos de S. Magestade Fidellissima inquietados, perturbados, nem vexados contra razão, contra Direito, e contra as mesmas regalias, e Liberdades; Que a cid.^a já fez o que estava da sua parte em averiguar, e examinar as pessoas que offenderão os Chinas Vassallos do Imperador, e que já tem seguro o mesmo, que suspeita hé o delinquente, que disto mesmo tem segurado já aos Mandarins, e Ministros de S. Magestade Imperial, em razão da guarda, e deffença que deve fazer aos d.^{os} Chinas: q' deste modo tem já feito vêr aos mesmos Ministros, e Mandarins, que este homem hade ser castigado se o merecer, não só p.^a cumprir, e observar as Leys de S. Mag.^{to} Fidellissima, mas athé p.^a dar satisfação disto mesmo a Sua Magestade Imperial, q' hé hum dos primeiros, e principaes objectos; q' nestas circumstancias; não podia a cid.^a nunca consentir que se justicasse os seos Moradores Vassallos de S. Magestade, segundo as Leys da China, que assim como ellas não permittem, que os seos Vassallos habitantes nesta Cidade se delinquirem, sejam castigados segundo as Leys de Portugal; assim tambem as Leys de China, que em tudo são cheyas de Sabedoria, prudencia, e humanid.^e, não hão de permittir que os Vassallos Portuguezes sejam julgados p.^a outras Leys; que p.^a isto mesmo elle Dezembargador está examinando o prezente processo, e o tem tomado a elle, p.^a depois de examinado, e processado na forma, q' as mesmas Leys determinão, dar o castigo a quem o merecer, de que tudo se fará sciente primeiro ao V. Rey, e Mandarins, em sinal de obzequio, e attenção; que isto mesmo espera seja representado ao mesmo V. Rey como lugar Tenente de S. Magestade Imperial, e do contrario protesta já p.^a todas as honras, regalias, liberd.^{es} Portuguezas, perante ao Imperador contra as violencias, e exurpações de jurisdicção Real de q' está elle Dezembargador incumbido; e que deve deffender; e nesta forma se escreva a chapa a quem competir. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^a acabado, em fé do q' se fez este termo em que se assignarão todos comigo. Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara e Alferes mor que o fiz escrever, e sobscrey e assiney. — D. Francisco Xavier de Castro — Jacinto da Fonceca e Silva — Joaq.^{to} Jozé Mendez da Cunha — Miguel Francisco da Costa — Manoel Pereira da Fonceca — Jozé de Miranda e Souza — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Sz.^a — Antonio Jozé da Costa — Manoel Homem de Carvalho — Antonio da Fonceca Pereira — João Pinto de Castro — J.^a da Costa Quelhas — Antonio Vicente Roza.

Está conf.^a Macção Cartorio da Cam.^a 28 de Nobr.^o de 1830. — Miguel Pereira Simoenz. Esc.^{to} intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
assento acerca das duas chapas sobre
a morte de 1 China p.^o Ant.^o Vicente

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil sete centos oytenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China na Caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e homens bons do seo Concelho, sendo tbem prezente o Governador e Cap.^{mo} Geral desta Cidade D. Francisco Xavier de Castro, Prezedindo o Dezembargador Juiz Sindicante Joaq.^{mo} Jozé Mendez da Cunha, estando em Meza de Vereação = Houve de propór o d.^o Dezembargador Juiz Sindicante, que suas Mercês forão convocados a este caza da Camara p.^a ouvirem ler as duas chapas, húa do Mandarin Conchafú, e outra do Nhifú, sobre o cazo da morte do china feita pelo Antonio Vicente; e com effeito forão lidas as traducções dellas pelo Escrivão da Camara em voz alta, e intelligivel, e sendo assim lidas, e bem entendidas a sustancia dellas p.^o todos; votarão na forma seguinte = João Ribeiro Guimarães foi de parecer, que visto o q' dizem as duas chapas que ouviu ler, húa do conchafú, e outra do Mandarin Nhifú, q' lhe não occorria couza algúa sobre as d.^{as} duas Chapas = Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Antonio da Fonceca Pereira, Jozé da Costa Quelhas = Manoel Homem de Carvalho = Antonio Vicente Roza, que se lhe respondesse com a chapa de Amaro, e Antonio, conforme ella declara da Causalidade da morte = O Procurador do Senado disse, que o seo parecer era, que se lhe devia dar satisfação, a morte por morte; mas que esta Sentença devia ser formada conforme as Leys de S. Magestade Fidelissima, p.^a o que devia mediar tempo para o seo inteiro exame = O Vereador Jozé de Miranda e Souza he do mesmo parecer dos mais assima. = O Illmo S.^r Governador disse, que se lhe respondesse com a chapa de Amaro, e Antonio, conforme ella declara da causalidade da morte, e do exame que fez o primeiro Mandarin, e segundo o qual se acha no pagode, que hé o conchafú, como tambem do recibo, que passou o Procurador, em que o primeiro Mandarin consentio; declarasse ter o homem morto o china p.^o acazo, o que não impugnou o d.^o Conchafú quando veyo

a fazer o segundo exame. — O Dezembargador Juiz Sindicante disse, que se deve responder a estas Chapas dizendo-lhe, em primeiro lugar, se lhe tinha dado huma satisfação escrevendo-lhe huma chapa sobre este negocio, e que elles não responderão, e em segundo lugar, que as Leys se devem observar, que p.^o isso mesmo se estão examinando os autos; principalmente sabendo-se, que no prezente cazo, fazendo os Mandarins toda a averiguação, e exames necessarios, conhecerão que a morte de q' se trata fora p.^o acazo, e não de proposito; e que havendo no Archivo deste Senado húa Chapa, em que p.^o outro cazo semelhante forão perdoados huns Matadores, Antonio e Amaro, p.^o que não obstante a certeza da morte se verificou tambem que ella fora feita casualmente, faz duvida as diversas disposições; Perdoar a huns que matarão p.^o acazo, e não perdoar a este que tambem pode ser que matasse p.^o acazo, e os mesmos Mandarins conhecerão q' assim foi e isto hé, o que se deve escrever, e que se lhe deve mandar a copia da chapa q' está no Livro do Cartorio. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^o acabado em fé do que se fez termo em que se assignarão todos comigo. Escrivão da Camara que o fiz escrever sobscrey e assigney. — Jacinto da Fonceca e Silva — D. Francisco X.^o de Castro — Joaq.^m José Mendes da Cunha — Manoel Pereira da Fonceca — Miguel Francisco da Costa — Jozé de Miranda e Souza — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio Jozé da Costa — João Pinto de Castro — Antonio da Fonceca Pereira — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Homem de Carvalho — Antonio Vicente Roza.

Está conf.^a Macío Cartorio da Cam.^a 29 de Nobr.^o de 1830. — Miguel Per.^a Simoens.

1783

Copia

d'assento sobre a pertença dos Mandarins
acerca do Reo Antonio Vicente

Aos seis dias do mez de Agosto de mil sete centos oitenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macio na China, na caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e homens bons do seo Concelho, sendo tambem presente o Ilmo S^{ar} Governador e Cap.^m Geral desta Cidade D. Francisco X.^o de Castro, prezedindo o Dezembargador Juiz Sindicante Joaq.^m José Mendes da Cunha, estando em Meza de Vereação = Houve de propôr o d.^o Dezembargador Presidente, q' Suas Mercês forão convocados a esta Caza da Camara p.^a ouvirem huma representação do Procurador deste Senado Domingos Marques, e votarem sobre ella, a qual hé a seguinte = Representa o Procurador do Senado Domingos Marques, que os Mandarins não recebem a resposta tomadã em concelho de hontem p.^r não ser conforme ao prezente cazo, pois a sentença de Antonio Vicente, hé diferente da de Antonio, e Amaro; á vista do que os mesmos Mandarins querião partir p.^a Cantão logo; O que vendo os Mercadores Chinas assistentes nesta Cidade q' prezentes estão = rogarão, pedirão, e suplicarão a elles Mandarins se demorassem athé hoje, que elles d.^{os} Mercadores como interessados no socego, e quietação da terra, querião da sua parte representar a este N.^o Senado, que se o mesmo N.^o Senado não dava huma resposta tal, que fizesse conter aos Mandarins hoje mesmo do seo intento, certamente veria grande trabalho, assim a todos os Chinas habitantes nesta Cidade, como tãobem aos Christãos que vivem nella, p.^r q' elles sabem de Certo q' os Mandarins não podem ceder á sentença dada, em força da Ley a requerimento dos Parentes do morto = E sendo bem ponderadas todas as circumstancias do prezente cazo, Vossas Senhorias, e Mercês se compadeção da grande necessid.^e que esta terra tem de hum socego, e quietação, e boa Armonia, em tudo p.^a com os Chinas, p.^r quanto hé publica, e manifesta a dependencia, que temos dos mesmos Chinas, e toda a demora da nossa rezolução hé prejudicial. = E sendo bem ouvido, e bem entendido de todos a referida representação, votarão na maneira se-

guinte = João Ribeiro Guimarães disse, que como o S.^f Governador, e o S.^f Dezembargador Juiz Sindicante se achavão já inteirados de tudo quanto tem havido a este respeito, que o que Suas Senhorias, e N.^o Senado fizessem, se dava p.^f satisfeito; e que este era o seo parecer = Antonio Jozé da Costa, Manoel Homem de Carvalho, João Pinto de Castro, Antonio da Fonseca Per.^o, e Jozé da Costa Quelhas forão do mesmo parecer de João Ribeiro Guimarães. = O Procurador do Senado Domingos Marques disse, que o seo parecer hé conforme ao que dêo no Concelho de hontem, sinco de corrente = O Vereador Jozé de Miranda e Souza foy do mesmo parecer de João Ribeiro Guimarães. = O Vereador Miguel Francisco da Costa, que o seo parecer era do mesmo de João Ribeiro Guimarães; visto ter o S.^f Governador desta Cidade dado homenagem a S. Magestade da mesma, e o S.^f Dez.^o Juiz Sindicante ser perito nas Leys, jurisdições, e regalias da mesma Sr.^o = O Vereador Manoel Per.^o da Fonseca disse, que era do mesmo parecer de Miguel Francisco da Costa = O S.^f Governador desta Cidade disse, q' o seo parecer era o seguir as Leys de Sua Magestade, e que não haveria couza nenhuma que o fizesse afastar dellas. = O S.^f Dezembargador Juiz Sindicante disse, que depois de lembrar as razões ponderadas no primeiro Concelho, sobre as regalias da Cidade, e da Coroa, de que já se fez Chapa aos Mandarins da China; tornava a dizer, q' se hão de conservar sempre as mesmas liberd.^{es}, as mesmas jurisdições, e as mesmas regalias, que já havia ponderado; e que nesta concideração se hade fazer justiça com toda a igualdade na forma das Leys, e Ordens de Sua Magestade Fidellissima: Que os mesmos Mandarins, e a todos os vassallos do Imperador se hade dar aquella satisfação que pede a união de huns, e outros vassallos; e a correspondencia que há entre huma e outra Coroa; ficando sempre salvos os Direitos, regalias, e jurisdiçoens reaes: Que aos mesmos Mandarins se lhe assegura esta promessa com a mayor brevidade, de que serão avizados. — E como Antonio de Miranda e Souza, Jozé Antonio de Abreo, e Antonio Vicente Roza, que se acharem doentes, não puderão assistir neste Concelho, lhe forão tomado os seos pareceres p.^f papel, que abaixo vão declarados. = Antonio de Miranda e Sz.^o respondeo o seguinte = Illmo S.^f = Conformo-me com o requerimento do Procurador do Senado, e digo que o homem Matador deve *morrer pelo pacto q' está feito entre o Imperador, e esta Cidade, e tolerado, ou consentido p.^f S. Magestade Fidellissima, e seo lugar Tenente de Goa*; e do contrario, que esta Cidade experimentada no seo negocio, e falta de mantimento a paixão dos Mādarins Superiores: sobretudo me remetto ao melhor Juizo do S.^f Doutor Dezembargador Juiz Sindicante, e o Illmo S.^f Governador. = Parecer de Jozé Ant.^o de Abreo. = Olhando a representação que faz o Procurador do N.^o Senado sou de parecer, que sem os Mandarins darem resposta á Chapa que o Mt.^o N.^o Senado, e seo Concelho lhe fez hontem se não entregue o matador; sobretudo me reporto ao parecer de V. S.^o, S.^f

Doutor Dez.^o Juis Sindicante, e o do Illmo S.^r Governador. = Parecer de Antonio Vicente Roza, Visto a representação do Procurador deste N.^o Senado, e o Mandarim não querer receber de nenhúa sorte a chapa, que o Senado tem mandado, que de huma sorte hé hum grande dezaforo, e atrevimento, p.^r saber *a fraqueza que temos procedidos dos nossos antepassados*, e assim o meo parecer hé não entregar o homem *sendo em justa razão*, em como o mesmo Mandarim se dêo facultade pontando as Leys do seo Imperador, e juntamente agora p.^r se vêr os Outros assim como elle Mandarim não querer levar, ou p.^a *deitar fora do seo posto ou p.^r Cabedal ser menos, em repartição delles* não quer ceder o que elle queria, e quer se achasse conforme elle, e outros ao seo intento. E esta hé minha resposta V. S.^a S.^r Governador, e mais Senhores do N.^o Sen.^o fará o que for de Justiça de S. Magestade Fidellissima. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^r acabado, em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo Escrivão da Camara que a fiz escrever sobcrevy e assiney — Jacinto da Fonceca e Silva — D. Francisco X.^o de Castro — Joaquim Jozé Mendez da Cunha — Miguel Francisco da Costa — Jozé Miranda e Souza — Manoel Per.^o da Fonceca — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio Jozé da Costa — João Pinto de Castro — Manoel Homem de Carvalho — Antonio da Fonceca Pereira — Jozé da Costa Quelhas.

Está conf.^a Macço Cartorio da Cam.^a 30 de Novbr.^o de 1830. — Miguel Per.^o Simeus. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
termo a respeito de se mandar mais huma
chalupa a Timor conjunctamente cõ
o Navio de Vias &

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil sete centos oytenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Maciõ na China na Casa da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no ditto anno servem, e homens bons do seo Concelho, Almotaceis, e os Rd.^{os} Prelados das Religioens, e o Rmo Provizor e Vigario Geral, sendo tambem presente o Illmo S.^r Governador desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Prezidindo o Dezembargador Juiz Sind.^o disse este, que Suas Reverendissimas, e Mercês forão convocados a esta Casa da Camara p.^a ouvirem ler o termo q' se fez aos vinte de Setembro a respeito de se Mandar huma Chalupa p.^a as Ilhas de Solor e Timor, em companhia do Barco Pautado, São Simão, e Nossa Sñra da Ajuda, do Sñrio Manoel Homem de Carvalho, o q' se houve de propôr (o qual) o mesmo Dezembargador Juiz Sindicante, que visto perderem-se os dous Barcos successivamente q' forão a Timor nas duas Monçoens proximas passadas, em gravissimo prejuizo tanto das duas Praças de Timor, e Maciõ, como dos particulares, que costumão naq.^{te} barco ter as suas liberdades; e sendo constante, que huma das principaes razoens destas infelid.^{es} forão p.^r huma parte serem as Embarcações piquenas, principalm.^{te} o q' foi nesta ultima monção, e p.^r outra parte não poderem as mesmas Embarcações trazer toda a Carga q' havia naquellas Ilhas, e q' por quærem (sic.) caregar mais do que ellas podião, succederão os sobreditos Naufragios de tanta ruina, que já p.^r evitar estes descommodos tinha o Illmo e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General da India determinado, q' nestas circumstancias fossem duas Embarcações p.^a aquella Viagem, e que esta mesma Ordem se tinha já transgredido o anno passado, deixando-se Navegar p.^a aquelle Porto Embarcação de Nicolão Pires Vianna, a quem estava destinado p.^a hir na sua Companhia huma Chalupa, que não obstante hir o mesmo Barco em troca de outro S. Antonio Bom Sucesso, sempre devia hir acompanhado na forma da Pauta; sendo tambem

certo, que o Barco actual não hé dos mayores, e receando que possa haver a mesma desgraça pelos mesmos motivos, sendo mais conforme a razão, que os interessados, e carregadores tenham duas Embarcações, em que possam segurar seus Cabedaes para ficarem menos gravados nas suas perdas, quando succeda havellos; Parecia que em augmento do Commercio, e utilidade se devia dar alguma providencia p.^a q.¹ não só se acudisse a estes malles, mas se puzesse em observancia a Ordem, e Pauta do mesmo Illmo e Exmo S.^r Governador e Capitão General da India; ex-vy da d.^a Proposta, houve determinar o mesmo Dezembargador Juiz Sindicante a mim Escrivão, que lesse plenamente o termo de acordão que se havia feito a este respeito no referido dia vinte de setembro, como tambem a Carta do S.^r Governador e Cap.^m General da India, de vinte e hum de Abril de mil sette centos oytenta e dous, que acompanhou á Pauta dos Barcos que se destinarão p.^a fazer a viagem das Ilhas de Solor, e Timor nos annos successivos, a q.¹ tambem se leo: Outro sim tambem foy ordenado, que se lesse no mesmo Concelho as Cartas que a este Senado escreveo o S.^r Governador e Capitão Ger.¹ desta Cidade, a primeira datada de vinte e sete de setembro, a segunda do primeiro de Outubro, e a terceira de onze do mesmo mez; como tambem se leo a resposta que este Senado dêo ao mesmo S.^r Governador e Capitão General á sua primeira Carta de vinte e sette de setembro passado. Tãobem Ordenou, que se lesse o requerimento que ao mesmo Senado havia feito Jozé Antonio de Abreo Sñrio da Chalupa sorteada N. S. do Rozario e Delligencia, em que manifestava ao N.^o Senado os gravissimos prejuizos que se lhe seguirão de não hir a sua Chalupa fazer a viagem de Timor, p.^a onde estava determinado, e o mais que declarava na sua Suplica, como tambem na que fez o S.^r Governador e Cap.^m Geral desta Cidade, em virtude da notificação que lhe mandara fazer p.^a não seguir a d.^a Viagem a d.^a Viagem de Timor; O que tudo foy bem lido, e entendido p.^r todo o Concelho; Votarão na mancia seguinte — O R.^{do} P.^o F.^r Feliz de S.^a Roza commissario do Convento de S. Domingos foy de parecer, que era muito util, e conveniente a utilidade dos Moradores desta Cidade, que na prezente Monção fosse p.^a as Ilhas de Solor e Timor, alem do Barco Pautado, a chalupa sorteada p.^r este Senado — O Rd.^o P.^o Vigr.^o de S. Domingos F.^r Gabriel de Anunciação foy do mesmo parecer — O Rd.^o P.^o Prior de S. Agostinho, foi do mesmo parecer — O R.^{do} P.^o Guardião de S. Fran.^{co} F.^r Gregorio de S. Jozé, foy do mesmo parecer — O R.^{do} P.^o Commissario de S. Clara F.^r Jozé de S. Anna, foy do mesmo parecer — João Ribeiro Guimaraes foi de parecer, que visto as noticias que derão as pessoas, que escapassarão (sic.) do naufragio do Navio S. Nicolão, vindo de Timor neste prezente anno, de haver ficado naquellas Ilhas huma quantid.^a grande de Sando, que o d.^o Barco naufragado não pode trazer, lhe parecia, que era justo que fossem as duas Embarcaçoes nomeadas, tanto o barco de vias, como a Chalupa sor-

teada, e q' nisto receberia esta terra muito utilidade = Simão de Araujo Roza foy de parecer, que se seguisse as Ordens que há a este respeito = Antonio Jozé da Costa foy de parecer, que se hé p.^a bem commum desta Cidade o hirem duas Embarcaçoens piquenas, millhor seria hir hum Barco grande; e do contrario se observem as Ordens do S.^r Governador da India = Antonio da Fonceca Pereira foy de parecer, que em tudo, e p.^r tudo se reportava ao termo de acordão feito a este respeito em Vereação de vinte de Setembro p.^r ser em tudo tão justo, e util á conveniencia desta Cidade = Jozé de Miranda e Souza foy do mesmo parecer = João Pinto de Castro foy do mesmo parecer = Jozé da Costa Quelhas foi do mesmo parecer = Joaquim Carneiro Machado foi de parecer que se executasse as Ordens, e que se hé utilidade ao bem Commum desta Cidade, devia entrar todos os Navios da mesma nas sortes, visto o acontecimento dos dous que se perderão nas duas Monçoens antecedente. = Antonio Vicente Roza foy do parecer de Antonio Jozé da Costa = Raymundo Nicoláo Vieira foy de parecer, que devia hir o Barco, e a Chalupa nomeada p.^a utilid.^e desta terra = Antonio Jozé de Gamboa foy de parecer, que não convinha que fosse a Chalupa sorteada, q' bastava só, q' fosse o navio Pautado, p.^r não ser conveniente ao S.^rio delle. = Jozé Rodrigues Gonçalves foi do mesmo parecer = Ignacio Rangel da Costa foy de parecer que attendendo a utilidade publica desta Cidade, que devião hir as duas Embarcações declaradas, huma na Pauta, e outra p.^r este Senado = Manoel Joaquim Barradas foy do mesmo parecer = Ignacio Gonçalvez Lapa foi do mesmo parecer = Manoel Pereira foi do mesmo parecer = Antonio Correa de Liger foy do mesmo parecer = Jozé dos S.^{tes} Baptista e Lima, q' o s.^{to} parecer era, q' não obstante ser bem publico desta Cidade, devia primeiram.^{te} fazer-se sciente desta disposição ao S.^r Governador desta Cidade = Felipe Correa de Liger foy de parecer de Ignacio Rangel da Costa = Jozé Pereira da Costa foy do parecer de Antonio Jozé de Gamboa = Miguel de Souza Magalhaens foy de parecer que vão as duas Embarcaçoens p.^a utilidade, e conveniencia desta Cidade = Nicoláo Tolentino foy de parecer de Antonio Jozé da Costa = Jozé Xavier dos Santos foy do mesmo parecer = Joaq.^{to} Fernandes Salgado foy de parecer, que vista a conhecida utilidade desta Cidade que hade receber, que vão as duas Embarcaçoens = Jozé Miguel foy de parecer de Antonio da Fonceca Pereira = O Procurador do Senado Domingos Marques que era do parecer do acordão tomado p.^r termo nesta cauza da Camara a este respeito em vinte do mez passado, p.^r entender haver prejuizo na demora q' se segue em dar parte deste Cazo ao S.^r Governador da India, p.^a o mesmo S.^r dar as providencias necessarias a este respeito = O juiz Ordinario Antonio de Miranda e Souza, que estava pelo assento, que se tomou no acordão de vinte de setembro passado a este respeito = O Vereador Felipe Lourenço de Mattos, que era de

parecer que fossem as duas Embarçaçoens, tanto o barco Pautado, como a Chalupa sorteada de viagem p.^a as Ilhas de Timor, p.^r terem hido a poucos annos fazer a mesma Viagem dous Navios desta Cidade, hum invocado N. S. de Boa Viagem, e outro S. Vicente, e S.^{ta} Roza = O Vereador Miguel Francisco da Costa, disse, que estava p.^{to} assento que se tomou p.^r acordão neste Senado em vinte do mez passado, visto terem hido já dous Navios grandes ás mesmas Ilhas de Timor juntos em hum anno, os quaes erão N. S. da Boa viagem, e S. Vicente; e isto p.^r despacho deste Senado em tempo, que o Illmo e Exmo S.^r Governador e Cap.^{ta} General da India D. Frederico Guilherme de Souza já se achava no actual Governo, e que infalivelmente havia de ter noticia desta rezolução, a qual não reprovou = O Vereador Manoel Pereira da Fonceca, que estava p.^{to} assento que se tomou p.^r acordão no dia vinte de setembro passado, vistas as justas razoens, que se pôderam no mesmo, quando este se tomou = O R.^{do} Vigario Geral desta Cidade que estava pelo assento, que se tomou neste Senado, em acordão de vinte do mez passado, attendendo aos seus fundamentos tão somente em quanto rezolve que vão duas Embarçaçoens; porem como o bem publico pode conferir com o particular, lhe parecia que devia ser requerido o Proprietario da Viagem, visto ter adquirido juz a ella para mandar as duas Embarçaçoens p.^r sua conta, p.^a evitar os prejuizos, e cazo que não queira, ficava a despozição do N.^o Sen.^o nomear outra qualquer Embarçaçoem = O S.^r Governador desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, disse, que não dava o seu voto, porquanto devendo telo quando se nomeou a Chalupa, o não fizerão, e que tendo já rezolvido sobre o cazo na conformid.^e das Ordens tornaria novamente a rezolver como o presente cazo, e o Concelho que se tomou o pede. = O S.^r Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Jozé Mendes da Cunha, disse, que o que havia de dizer era o mesmo que ja alembrou no termo que se fez sobre este Negocio; que as mesmas utilidades que então se ponderarão; e as razoens em que se estabeleceu, tanto o seu voto, como os dos Outros Senhores erão as mesmas, e cada vez mais fortes, que o obrigarão a não discrepar daquella rezolução, sem embargo das outras razoens, que se alegão em algum dos votos dados neste Concelho, que não merecem, nem devem merecer attenção alguma no extraordinario cazo presente, em que se trata, não só do beneficio Cômum, e das partes, mais ainda da vida dos Homens, e da segurança dos seus bens. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^r acabado, em fé do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo. Eu Jacinto da Fonceca e Silva Alferes Mór e Escrivão da Camara que a fiz escrever, subscrevy e assigney = Jacinto da Fonceca e S.^a — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — Joaquim Jozé Mendes da Cunha — Antonio Jorge Nogueira — Manoel Pereira da Fonceca — Miguel Francisco da Costa — Felipe Lourenço de Mattos — Antonio de Miranda e Souza — Domingos Marques — F.^r Gabriel

de Anunciação — F.^o Felis de S.^o Roza, Commissario — F.^o Manoel de St.^o Antonio — F.^o Gregorio de S. Jozé Guardião — F.^o Jozé de Santa Anna Commissario — João Ribeiro Guimarães — Simão d'Araujo Roza — Antonio Jozé da Costa — João Pinto de Castro — Ant.^o da Fonseca Pereira — Jozé de Miranda e Souza — Jozé da Costa Quelhas — Joaquim Carneiro Machado — Raymundo Nicoláo Vieira — Antonio Vicente Roza — Antonio Jozé de Gamboa — Jozé Rodrigues Gonçalves — Manoel Joaquim Barradas d'Azevedo — Ignacio Rangel da Costa — Ignacio Gonçalves Lapa — Manoel Pereira — Jozé dos S.^o Baptista e Lima — Antonio Correa de Liger — Jozé Pereira da Costa — Miguel de Souza Magalhães — Felipe de Correa de Liger — Nicoláo Tolentino de Pinna — Joaquim Jozé Fernandes Salgado — Jozé Miguel — Jozé Xavier dos Santos.

Está conf.^o Macáo Cartorio da Cam.^a 30 de Novembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1783

Copia do
assento a respeito de huma Ordem do Gov.^o
Sup.^{or} da India sobre o dinhr.^o, digo sobre a
quantid.^e dinheiro que houvesse de se dar
em cada Emb.^m a Risco

Aos oito dias do mez de Novembro de mil sete centos oytenta e tres annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China em Caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no d.^o anno servem, e Homens bons do seo Concelho, Prezedindo o Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Jozé Mendez da Cunha; Estando em Meza de Vereação — Houve de propor o d.^o Dezembargador Prezidente, que suas Mercês forão convocados a esta Caza da Camara p.^a Ouvirem o que lhe determinou S. Ex.^a, que soubesse quanto se poderá dar a ganhos a cada pessoa que tiver hum, ou mais Navios, e aos que os não tem; comprehendidos tão bem os dinheiros a ganhos da terra; e sendo assim ouvido p.^r todos, Votarão na maneira seguinte — João Ribeiro Guimarães, disse, que era de parecer que os Navios grandes se lhe poderia dar seis mil taéis, e aos Navios piquenos de dous Mastros, a tres mil taéis: Aos particulares, que não tiverem Navios se lhe poderia dar athé mil taéis, tirado do risco que se dá ao Navio = Joaquim Carneiro Machado, disse, que era de parecer, que se deverá repartir os dinheiros do mar conforme forem a qualidade dos Navios, seguindo o Valor delles; e que a cada hum se lhe poderia dar dez mil taéis: Emquanto aos mais particulares, mostrando-se estes que dentro nos mesmos Navios tenham carregaçoes, sobre estes poderá o Senado repartir, conforme lhe parecer. Em quanto aos ganhos da terra se deve distribuir, segundo os seus bens, que tenham o Valor equivalente a quantia pedida, e que sejam dezembraçados, e seguros na terra = João Pinto de Castro disse, que se deve dar conforme qualid.^e dos Navios; Sendo bom o Navio se lhe devia dar dez mil taéis, ao Senhorio seis mil taéis, e aos particulares quatro mil taéis, que não tem Navio = Antonio da Fonseca Pereira, disse, que nos melhores Navios, segundo a sua Capacidade, se lhe devia

dar seis mil taeis, a saber, quatro mil e quinhentos taeis aos Senhorios, e aos particulares, mil e quinhentos = Antonio Jozé da Costa disse, que era de parecer que se devia dar a cada Navio se for bom, quatro mil taeis, e o Senhorio abonado. Nas chalupas a dous mil taeis; E aos particulares que não tem Navio, seis centos taeis = Antonio Jozé Pereira, disse, que aos Navios bons segundo a sua qualidade, se lhe poderia dar seis mil taeis; E as chalupas tres mil taeis, tãobem segundo a sua qualidade, E aos particulares se lhe poderia dar a cada hum athé mil taeis = Felippe Lourenço de Mattos, disse, q' se devia a cada hum Navio bom, conforme a sua qualidade, dez mil taeis, a saber, seis mil aos Senhorios, e quatro aos particulares, tendo estes as precisas abonações. As Chalupas nas mayores se lhe poderia dar sinco mil taeis, e nas piqenas athé dous mil e quinhentos = Declarão todos os que votarão athé aqui, que ficava sempre esta mateira (sic.) sujeita a determinações do Senado para examinar, e inquirir as Abonações, e credito de cada huma pessoa, que pertender dinheiro dos seos Cofres, p.^o se não puder dar huma regra certa sobre este particular = O Procurador Domingos Marques, disse, que era do parecer, que não se podia fazer orsamento Verdadeiro do quanto se poderia dar aos Senhorios dos Navios, e a cada huma pessoa particular; mas só sim devia ficar ao Arbitrio do Senado, q' administra os seos Cabedaes, p.^o este segundo abonações, e qualidades dos Navios, e Chalupas, determinar as suas quantias com aquella recta justiça, q' administra = O Juiz Ordinario Antonio de Miranda e Souza, disse, que era do parecer do Procurador Domingos Marques, com advertencia, que os Navios da primeira qualidade se lhe poderia dar athé seis mil taeis, a saber, aos Senhorios thé sinco mil, e o resto aos particulares p.^o puderem viver; e que as Chalupas se lhe poderia dar tres mil taeis da primeira qualid.^o, e as piqenas a dous mil taeis = O Vereador Jozé Antonio de Abreo disse, q' era de parecer q' se lhe devia dar a cada hum Navio de tres MASTROS quatro mil taeis, aos Sñrios, a saber, dous mil taeis repartidos pelos particulares; aos de dous MASTROS tres mil taeis, e hum mil taeis repartidos pelos particulares; e q' p.^o distribuição deste dinheiro nas referidas Embarcações ficará a obrigação deste Senado, se são ou não Capazes das referidas distribuições, assim nos Navios, como pessoas. Emquanto aos ganhos da terra, aos mesmos Senhorios, ficará ao exame do N.^o Senado sobre os tomadores, e seos fiadores, se são, ou não Capazes de tomar as quantias que pedirem, se preciso for o m.^o Senado lhe pedirá as suas Contas do que tem, ou não tem p.^o as apresentar, como se faz na Junta do Commercio = O Vereador Miguel Francisco da Costa hé do mesmo parecer de Jozé Antonio de Abreo, excepto no q' respeita as contas q' manda examinar aos tomadores dos dinheiros, p.^o ser da inspecção deste Senado * (se

* N. B. — O parecer de Miguel Fr.^{co} da Costa hé ate a palavra que diz = deste Senado = q' o mais foi p.^o erro escrito.

pode sobre ella firmar huma regra certa: Sendo necessario q' no Senado haja toda a ponderação, a respeito dos referidos emprestimos, e que se atenda aos devedores do mesmo Senado, p.^a q' em quanto, em quanto (sic.) forem de devidas antigas, se lhe não dê mais, q' aquelle q' for necessario p.^a os ajudar a conseguir as satisfações das mesmas dividas; O q' tudo fica ao Arbitrio do mesmo Senado, p.^f cujas falencias são responçaveis os seus Officiaes) — O Vereador Manoel Lopes Correa, disse, que era do mesmo voto de Domingos Marques, acrescentando só, q' a cada Navio da primeira sorte se lhe poderia dar cinco mil taeis. Nas Chalupas grandes athé quatro mil taeis. E aos particulares mil taeis, repartidos pelos que forem em cada hum Navio — O S.^f Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Jozé Mendes da Cunha, disse, q' esta acção de dar dinheiros dos Cofres, administrados pelo Senado, hé toda dependente das justas providencias do mesmo Senado, que deva (sic.) ter toda a cautella, e fazer todos os exames, antes de conceder os dinheiros, que se pedirem p.^a se certificar das pessoas que o pedem dos seus Creditos, das suas abonaçoens, e das suas seguranças: Restringindo-me a materia q' S. Ex.^a manda propôr, parece, que depois de feitas todas as delligencias necessarias, e ser conhecida a segurança, e credito do pertendente se devia dar a cada hum dos Senhorios dos Navios cinco athé seis mil taeis, respectivamente a cada Navio dos grandes sendo elles bons, estando bem preparados, e não tendo algum embaraço, tanto o casco do Navio, como as fazendas embarcadas nelle do proprio Senhorio com o mesmo Senhorio, p.^f q' deve sempre estar segura a Fazenda Real. Aos outros Barcos mais piquenos nas mesmas circunstancias. Metade da referida quantia, e aos Donos das Chalupas dous athé tres mil taeis, conforme a sua capacid.^e, e nas mesmas circunstancias. Quanto respeita as pessoas que não tem barco, parece, q' as pessoas q' forem moradores antigos com caza estabelecida, credito, e reputação constante, se lhe possa dar aquella quantia que pedirem a proporção do seu Credito, e das suas seguranças. Quanto as outras pessoas que não tiverem estabelecimento tão antigo, nem tanta reputação, e credito conhecido, se não possa dar tanta quantia; e que toda aquella que se lhe der seja só com fiadores abonados, e desembaraçados de outras fianças, ou com penhores que devem sempre preferir, regulando-se estas quantias sempre de modo, que seja facil a sua satisfação. Quanto as pessoas que não tem credito, nem estabelecimento nesta Cidade, mas que tem agencia, e industria p.^a o negocio, e que podem ser uteis a republica, e a Fazenda Real com os dinheiros q' gerarem, (sic.) se lhe pode tãobem dar aquella quantia, que parecer racional, dando as mesmas fianças abonadas, ou penhores equivalentes, que devem preferir em todo o caso, p.^f ser esta materia tal, que não se pode sobre ella firmar huma regra certa: Sendo necessario que no Senado haja toda a ponderação a respeito dos referidos emprestimos, e que se atenda aos devedores do mesmo Senado, p.^a que emquanto o

forem de dividas antigas se lhe não dê mais, que aquelle q' for necessario p.^o os ajudar a conseguir as satisfaçoens das mesmas dividas. O que tudo fica ao Arbitrio do mesmo Senado, p.^o cujas falencias são responsaveis os seus Officiaes. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^o acabado. Em fé do que se fez este termo em q' se assignarão todos comigo. Escrivão da Camara q' a fiz escrever, sobscrevy, e assigney — Jacinto da Fonceca e Silva — Joaquim Jozé Mendes da Cunha — Manoel Lopes Correa — Miguel Francisco da Costa — Jozé Antonio de Abreo — Antonio Miranda e Souza — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio Jozé da Costa — Joaquim Carneiro Machado — João Pinto de Castro — Antonio da Fonceca Pereira — Antonio Jozé Pereira — Felipe Lourenço de Mattos.

Está conf.^a Maciô Cartorio da Cam.^a 4 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simeon*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a



1784

Copia do
assento sobre mandar esta Cid.^e huma pessoa
a Cantão p.^a q' podesse introduzir ao Mand.^m
Sindicante húa Carta, a bem desta terra

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil sete centos oytenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na Casa da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, e Homens bons do seo Concelho, prezidindo o Vereador do mez Joaquim Carneiro Machado: Estando em Meza de Vereação = Houve de propôr o d.^o Vereador Prezidente, q' suas Mercês forão convocados a esta Casa da Camara p.^a darem o seo parecer, se era conveniente esta Cidade o mandar este Senado a Cantão huma Pessoa p.^a vêr se por algum modo, ou forma se podia entroduzir huma Chapa ao Mandarin grande Sindicante, que se acha naquella a delligencia do seo Imperador; e q' esta chapa não servisse de mais do q' pedir ao d.^o Mandarin licença p.^a este Senado lhe representar os continuados vexames, q' os Mandarins nos fazem contra as Ordens, expressadas nas Chapas do Imperador, com que o mesmo nos tem privilegiado, p.^a q' não attend.^o elles mais do que a sua conveniencia nos robão no (sic.) q' levão demais nas mediçoens dos Navios: Na dificuldade das Chapas p.^a concertar cazas; Nas mesmas p.^a concertar Barcos: Na carestia dos mâtimentos; No numero grande de Chinas, q' abitão nesta Cidade, sem Officio, nem outro modo, mais do que consumir-nos com varias historias q' armão contra o socego, e quietação desta mesma Cidade; Ouvida, e bem entendida e sobred.^a representação forão todos de uniforme parecer, q' este Senado mandasse a cantão huma pessoa para p.^a meio della vêr, se se podia introduzir ao Mâdarim Sindicante huma Chapa, em q' lhe pedissemos Licença, p.^a lhe requerermos tudo quanto for a bem desta Cidade, ainda q' a este respeito se gastasse algúa couza para o conceguir, porem que neste particular devia haver segredo; porque disto concestia a mayor parte, para se alcançar o que pretendemos. Houve de se escrever huma Carta ao Senhor Governador a este mesmo respeito, pedindo nella o seo parecer. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^a acabado, em fé

do que se fez este termo, em q' se assignarão todos comigo. Digo, O qual parecer, em chegando se tresladará fielmente adiante deste termo. Eu Jacinto da Fonseca e Silva Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' a fiz escrever, subscrevy, e assigney — Jacinto da Fonseca e Silva — Joaquim Carneiro Machado — Felipe Lourenço de Mattos — Jozé de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — Jozé Antonio de Abreo — Domingos Marques — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Mirada (sic.) e Souza — Manoel Lopes Correa — Antonio da Fonseca Pereira — João Pinto de Castro — Miguel Francisco da Costa.

1784

Parecer do S.^r Governador e Cap.^m Geral

Sñres do N.^o Senado. Eu me conformo tanto com as razões propostas nos Artigos, q' Vm.^{cos} me remettem em Cartas datada de hoje p.^a dar o meo parecer sobre o dever, ou não hir commissario Procurador a Cantão; quantos são os motivos q' me occorrem de ser justo; e de se não permitir demora a expedição delle, p.^o ser igualmente conveniente a brevidade. Este hé o meo voto, não havendo Ordens q' prohibão semelhâtes rezoluçoens. DEOS Gue a Vm.^{cos} Macío 26 de Janeiro de 1784. Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Eu Jacinto da Fonseca e Silva Alferes Mor, e Escrivão da Camara que a fiz escrever, subscrevy, e assigney = Jacinto da Fonseca e Silva.

Está conf.^o Macío Cartorio da Cam.^a 4 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.



1784

Copia a

respeito de huma chapa do Mandarim Nifú
sobre huma Ordem do Suntó de Cantão,
que pertendesse se registassem aos
Navios desta Praça

Aos quinze dias do mez de Junho de mil sette centos oytenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macio na China na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes q' no d.^o anno servem, e Homens bons do seo Concelho, Almotaceis, e mais Pessoas negociantes desta Cid.^a; como tambem o R.^{do} Provisor e Vigario Geral: Prezedindo o Vereador do mez Jozé de Miranda e Souza: Estando em Meza de Vereação = Houve de propor o Vereador prezidente q' suas Mercés forão convocados a esta Caza da Camara p.^a ouvirem lér huma Chapa q' o Nhifú remetteo ao Procurador deste Senado, em nome chuntoc de Cantão a respeito de pertender este, q' se registem os Navios desta Cid.^a quando a ella chegão, p.^a p.^r este meyo se saberem as fazendas q' elles trazem. Outro sim pertenderem saber, se numero vinte e sinco Navios q' o Imperador nos concede entrarem nesta Cidade, se introduza algum estrangeiro, e outras mais circumstancias que a chapa declara. Respondendo este Senado por outra Chapa, que o mesmo Nhifu recebeo na qual lhe pedia representasse ao chuntoc as circumstancias nella declarada a q' o mesmo Nhifú escreveo ao Procurador, que o não faria, antes sim esperava, que dessem cumprim.^{to} a sua Chapa tanto huma, como a outra que este Senado lhe respondeo, forão lidas na prezença do Concelho: Como tambem a copia de hum Edital, que o Chuntoc mandou fixar nas paredes desta Cidade, que contem em summa, pertender o mesmo Chontoc fazer nesta terra hum Aom das fazendas que vierem nos Navios da mesma, e isto p.^r ser em grave prejuizo dos moradores desta mesma Cidade, e quasi huma total ruina della, rogava a suas Mercés quizessem dar o seo parecer sobre este particular, para vêr se p.^r meio delle se desfazia este projecto dos Chinas: E sendo por todos Ouvido ler as duas referidas Chapas, e Copia do

Edial (sic.) votarão pela forma seguinte — Antonio de Miranda e Souza foy de parecer, que se fizesse huma Chapa ao Chuntoc de Cantão, e que nella se alegassem as circumstancias abaixo declaradas: Primeira, q' lhe mãdassemos dizer, que estamos aqui nesta Cidade, pela mercè do Imperador, a mais de duzentos annos, vivendo, e contratãdo com toda a verdade, a lizura com os seos Vassalos. Segundo, que por meyo do Commercio que aqui fazemos, não só nos sustentamos, portem tambem matemos (sic.) a fome á mais de trinta mil Chinas. Terceira não hade constar com verdade, que os Moradores desta Cidade desviassem, nem nunca consentirão, q' o Imperador tivesse o mínimo descaminho nos seos direitos, porque todas as fazendas, q' dezembarcão nesta Cidade entrão pela terra do Imperio, e passão primeiro p.^f todas as Alfandegas do Imperador na Companhia dos seos compradores, que são os mesmos Chinas. Quarta, que parece impossivel estabelecer-se Aom nesta Cidade, olhando p.^a os poucos Cabedaes, q' importão as fazendas que entrão nella todos os annos, p.^f q' mais val a carga de cada hum dos Navios Extranjeiros q' vay a Vampú, do que a de todos os Navios desta terra; e tambem se deve conciderar os grandecissimos gastos q' fazemos nesta Cidade p.^a a concervamos (sic.) com quietação, e sucego, como tambem p.^a o sustento das nossas familias, q' são numerosas: Foy mais de parecer, q' não seria fora do proposito de vêr este Senado se se podia procurar algum meyo particular p.^f onde se alcançassem a graça de se desfazer o tal projecto do Aom, p.^f via de Chinas Mercadores, e q' ainda p.^a se concluir fosse preciso gastar-se alguma prata, bem entendido, não se podendo fazer por outro meyo; porquanto já este, ou outro semelhante Aom pertendeo o Chuntoc de Cantão p.^f nome Ly fazer nesta Cidade a quatorze annos, o que não concequirão os Chinas p.^f serem bem atendidas, e aceitas as razoens q' o Senado daquelle anno deo ao d.^o Chuntoc = Manoel Pereira da Fonseca foy do mesmo parecer de Antonio de Miranda e Souza = Manoel Lopes Correa, o mesmo = João Pinto de Castro, o mesmo = Miguel Francisco da Costa, o mesmo = Jozé da Costa Quelhas disse em lugar do seo parecer, q' não sabia nada, não entendia nada, e não dizia nada = Jozé Joaquim de Magalhaens Almotacel actual foy de parecer de Antonio de Miranda e Souza = Gonçalo Pereira de Silveira tambem Almotacel actual foy de parecer do mesmo Antonio de Miranda e Souza = João Chrizostomo de Souza foy do mesmo parecer = Nicoláo Pires Vianna, foy do mesmo parecer = Jozé Ayres Ferreira foy do mesmo parecer = Ignacio Rangel da Costa foy do mesmo parecer = Jozé Pereira da Costa foy do mesmo parecer = Antonio Ribeiro, o mesmo = Fran.^{co} da Luz, o mesmo = Antonio de Oliveira, o mesmo = Antonio Jozé de Gamboa foy de parecer, que se convocassem os principaes Chinas Mercadores desta Cidade, p.^a se tomar delles o seo parecer a este respeito, e caminhármos pelo q' elles nos ensinarem, p.^f serem os mesmos tanto como nos interessantes no prejuizo desta Cidade,

se nella se fizer o tal Aóm, ainda que seja preciso despende alguma prata este Senado para o conceguirmos a que se não faça = Raymundo Nicoláo Vieira = Vicente Baptista Cortella = Antonio Caetano Pereira = Jozé Joaquim de Barros = Jozé Nunes da Silveira = Lourenço Luiz de Barros = João Pereira da Costa = Lourenço Baptista Cortella = Joaquim Jozé Ribeiro = Joaquim Cordeiro = e Caetano da Costa = Todos forão do mesmo parecer de Antonio Jozé de Gamboa = João Pedro Teixeira de Carvalho e Silveira foy de parecer q' como o Mandarim Nhifú não quiz representar ao Chuntoc o q' este Senado lhe expunha na Chapa que lhe escreveo, em resposta da sua; que tambem se não executasse o q' elle na mesma recommendava se fizesse nesta Cidade a respeito do registo que elle queria fazer nas fazendas, q' vem nos Navios da mesma: foy mais de parecer, a respeito do Edital do Chuntoc, q' se conformava com o voto de Antonio de Miranda e Souza = Miguel Antonio Lamella foy do voto do sobred.^o = O Procurador digo O Rd.^o Vigario G.^{al} e Governador do Bispado Antonio Jorge Nogueira foy do parecer, em tudo, e p.^f tudo de Antonio Jozé de Gamboa = O Procurador do Senado Domingos Marques foy de parecer q' se devia logo sem demora fazer chapa, a fim de que nos somos scientes do Edital q' o Chuntoc mandou fixar nas paredes desta Cidade tão prejudicial a nossa existencias nella, como hé o sermos Obrigados p.^f força a vendermos as nossas fazendas ao Aóm pelos preços que elles quizerem, e comprarmos as delles pela mesma sorte, e q' p.^f esta forma não podernos existir como já disse, p.^f sermos tratados peyor, q' os mesmos Estrangeiros, só com a diferença de sermos habitantes nesta Cidade com çazas, e familias, donde ha huma summa pobteza, e q' p.^a se remediar todos grandes, e piquenos precisão da Liberd.^e q' o Imperador nos tem concedido no commercio desta terra = Manoel Homem de Carvalho Juiz Ordinario q' era do parecer de Antonio Jozé de Gamboa = e só acrescentava q' devião hir todos do Concelho assignados na chapa q' se deve remetter ao Chuntoc de Cantão a este respeito, referindo-se nella todos os Privilegios q' o Imperador nos tem concedido, e q' p.^f modo nenhum devemos concentir no tal Aóm = O Vereador Felipe Lourenço de Mattos disse, q' era do parecer de Antonio de Miranda e Souza, e que acrescentava mais, q' se procurasse todos os caminhos, e meyos p.^a se não concentir Aóm nesta Cidade, e q' se remetta Chapa ao Chuntoc, e quando esta não seja atendida, ou não tenha effeito, se procure conceguir pelo meyo do votto de Antonio Jozé de Gamboa = O Vereador Joaquim Carneiro Machado foy de parecer, q' visto não termos forças para poder impedir o Edital q' o Chuntoc mandou fixar nesta Cidade, em q' se trata sobre o Aóm, se convoquem mercadores principaes Chinas p.^a via destes se caminhar, tanto para a boa idea de como se deve mandar a chapa, como tãobem p.^a elles mesmos acabarem a d.^a contenda, de sorte, q' p.^f modo nenhum se deve consentir os q' os Chinas pertendem, apezar de largarmos

a Terra — O Vereador Jozé de Miranda e Souza, foy de parecer de Antonio de Miranda e Souza, com condição porem, q' primeiro se convoquem Mercadores principaes Chinas, p.^a q' com a sua insinuação sabermos como haveremos de caminhar neste particular — E sendo convocado a este Concelho p.^f Carta o S.^r Governador e Capitão Geral desta Cidade, mandou dizer p.^f hum sargento que não vinha; ex vy desta resposta tornou este Senado a escrever outra Carta ao mesmo Senhor, a qual acompanhava a copia do Edital q' o Chuncoc de Cantão mandou fixar nesta Cidade, para dar o seo parecer sobre elle, tudo na forma das Ordens, q' este Senado tem de S. Mag.^m e dos Senhores Governadores da India, a qual respondeo o seguinte — Para rezolver a respeito da proposta q' Vm.^{es} me remettem, em Carta de hoje, e dar o meo parecer sobre o Edital que o Suncoc de Cantão mandou fixar nesta Cidade; hê preciso q' a minha presença chegue (p.^f copia) o termo de Concelho que agora se faz. E aqui se houve o d.^o Concelho p.^f acabado. Em fé do que se fez este termo em q' se assignarão todos comigo. Declaro que o voto de Antonio da Fonseca foy o mesmo de Ant.^o de Miranda e Souza. Eu Jacinto da Fonseca e Silva Alferes mor, e Escrivão da Camara q' a fiz escrever sobscrey e assigney — Jacinto da Fonseca e Silva — Antonio Jorge Nogueira — Jozé de Miranda e Souza — Joaquim Carneiro Machado — Felipe Lourenço de Mattos — Manoel Homem de Carvalho — Domingos Marques — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonseca — Manoel Lopes Correa — João Pinto de Castro — Antonio da Fonseca Pereira — Gonçalo Pereira da Silveira — Jozé da Costa Quelhas — Jozé Joaquim de Mag.^{es} — João Pedro Teixeira de Carvalho e Silveira — Nicoláo Pires Vianna — Miguel Antonio Lamella — João Chrisostomo de Souza — Ignacio Rangel da Costa — Jozé Ayres Fer.^a de Moralles — Antonio de Oliveira Payva — Jozé Pereira da Costa — Francisco da Luz — Joaq.^m Jozé Ribeiro — Antonio Jozé de Gamboa — Raymundo Nicoláo Vieira — Antonio Caetano Pereira da Fonseca — Antonio Rozario — Jozé Joaq.^m Barros — Lourenço Baptista Cortella — Vicente Baptista Cortella — Jozé Nunes da Silveira — Lourenço Luiz de Barros — João Pereira de Costa — Caetano de Costa Pereira — Joaquim de Souza Cord.^o — Ribeiro.

Está conf.^a. Maçã Cartorio da Cam.^a 5 de Dezbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simeons*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1784

**Parecer que dêo o S.^r Governador e Cap.^m
Geral desta Cid.^o Bernardo Aleixo de Lemos
e Faria, a resp.^{to} do concelho atraz**

Sãres do N.^o Senado//Refletindo seria, e prudentemente no espirito do Edital q' o suntu de Cantão baixou a 19 de Lua do mez 4.^o do anno 49 do Imperador da China, cuja copia me derigirão Vm.^{cos} com a carta de 15 do corrente, pedindo o meo voto sobre o Aóm, ou Alfandega, q' em prejuizo do Commercio dos Moradores pertende estabelecer aquelle nesta Cidade para tomar conta das fazendas, que exportão os Navios de Nossa Nação, me pareceo mais acertada a deliberação seguinte, em q' deve fundamentar a rezolução, q' se expedir a Cantam. — Depois q' o Poderozo Imperador pelo seo Soberano a grado obzequiou a S. Magestade Fidellissima com a permissão de poderem habitar nesta Cidade os seos Vassallos, governados pelas nossas Leys, debaixo da Nossa bandeira, p.^a melhor regimen da terra, no Economico, Politico, e civil perpetuidade da firme alliança entre estas duas Potencias, estabeleceo Tratados, e concordatas p.^a suas saudaveis chapas, q' se conservação nessa Camara, em q' o Nosso Augusto Monarcha deu o seo Regio beneplacito, mandando-as cumprir sem alteração, como se tem observado irrefragavelmente sem ampliação, nem restrição alguma ha tantos tempos, q' não acorda a memoria dos Homens, e de q' sem rumor em contrario há fama publica em todo o Universo. — Tendo desta forma continuado os Portuguezes até o prezente nesta mansa, pacifica, e immemoravel posse comportando-se em todos os seos projectos com lealdade, pelo decoro da Patria, da Nação, e do Rey com adulação, e inveja das Nasçoens Estranhas; adimplendo (sic.) com Zello, e com honra todas as convenções, e impozicoens constantes nas dittas antigas, e fundamentaes chapas p.^a merecerem no estabellecimet.^o do seo commercio huma boa convivencia, e sociedade mercantil, entre homem de Negocio, Christãos, e Mercadores Chinas; sem mais aggravante motivo do q' o pretexturado, e nunca verdadeiro de se acharem macumunados, estes com aq.^{les} para desviarem os Direitos devidos a Fazenda Imperial, não pode o d.^o Suntu de Cantão ex abruto criar de novo, em nosso prejuizo, o intentado Aóm, ou Alfandega neste Continente

a tempo, em que o negocio está enfraquecido, e os moradores atenuados, nem o podemos conceder sem que nos apresente chapa firmada pelo punho, ou Sello Imperial, e que nella se delibere S. Mag.^o Fidellissima por ser esta Creação huma imposição, nova de que se não acautelou nos d.^{os} Tratados, e d.^{as} concordatas. — Além de que não consta, nem pode privar o premeditado desvio dos Direitos do d.^o Imperador de q' se quer valer o d.^o Suntó p.^a eregir a d.^a Alfandega; antes sim podemos legitimamente justificar sem embargo de ser constante, e publico q' ha sen-cível, e prejudicial contrabando do Tabaco de pó perniciosissimo a renda Real do Nosso Augusto Monarcha, q' sem ter entrada nem sahida pelo Estanco desta Cidade, se acha p.^r alto introduzido, em consideravel abundancia no d.^o Imperio; sendo a cauza delle, e da de tantas, e tão successivas dezordens que acontece neste Paiz o incomprehensivel numero dos Chinas que habitão nelle, e em que tem seo franco ingresso por mar, e por terra sem que nos os tinhamos podido impedir, por evitar Mortes, ou ferimentos, podendo-o fazer na conformidade das Chapas q' formarão as referidas concordatas q' determinão a moradia certa de piquena quantidade dos d.^{os} Chinas. O que nunca se pode presumir dos Christãos p.^r não terem residencia em cantão, e menos entrada, e sahida oculta, ou franca da porta do Cerco para dentro, sem exacto exame do seo corpo, e chapa infalivel do seo transporte, e nestas circumstancias, hé impossivel que sejam desviadores de taes Direitos — Donde os agressores do contrabando verdadeiro do Tabaco da Renda Real, e do suposto desvio dos Direitos do d.^o Imperador são os proprios Chinas, em que o d.^o Suntó deve pôr o precizo cobro pelos seos fieis Vigias, debaixo de graves penas, ou de premios, para desta forma ficar evitando o perniciozo descaminho dos referidos Direitos — O que suposto, se assim como nos respeitamos os Direitos, e Leys do nosso Augusto Monarcha, amando-as como obra sagrada, e venerando-as como Preceitos de DEOS, amão e venerão tambem os Chinas como Divindade a Soberania do seo Poderozo Imperador, e prestão todo o catamt.^o as suas Chapas, em attenção a Doutrina solida do seo grande Filozofó Confucio: O estabelecimento da Alfandega de q' se trata, sendo como hé novo, e contrario aos d.^{os} fundamentaes Tratados, ou concordatas, q' além de não cauzar incommodo, traz damno sensivel ao Publico, e commum dos Vassallos, não pode o d.^o Suntó mandar assim tão disposticamente, nem nos podemos assentir, sem q' o determinem de comum consentimento as duas Potencias, chinica, e Portugueza por seos positivos Decretos, a que cegamente renderemos obediencia, esperançados na clemencia da inimitavel Magnanimidade destes Augustos Soberanos — Pelo q' o mesmo V. Rey de Cantão, e o seo Opú grande devem ser persuadidos de fazer presente a Sua Mag.^o Imperial todas estas razões, como ministros verdadeiramente Zelozos, fieis, e Cheyos de amor de seo Principe não lhe occultando couza alguma que sirva de augmentar, ou escurecer a sua Gloria,

e do q' for servido rezolver, fazer sciente a este Senado, para pôr na Real Prezença da Raynha Fidellissima Nossa Senhora pelo Supremo Governo da India, e cumprir inviolavelmente, o q' finalmente determinar; ficando p.^o entretanto supercedido, e entretido o disposto no referido Edital — Não posso especificar melhor o meo conceito convencendo com razoens mais puras, e imprudente disignio do d.^o Suntó, e do seo Opú grande por não existir no meo Archivo determinações Regia, e Chapas fundamentaes dos d.^{os} Tratados, e concordatos p.^o ter dissimuladamente repugnado este Senado a me fazer participantes dellas, como se verefica da resposta q' merecerão as m.^{as} Cartas de Ordens de primeiro, e de outo de Ouctubro do anno proximo passado, em q' politicamente implicarão a remissa das q' então pedy; e a certo neste ruim procedimento só pertendo agora q' Vm.^{tes} dirijão á minha prezença o treslado desta p.^o Certidão, em duas vias, juntando-a ao termo, ou acordo do Concelho q' se fez a este espeito. DEOS Gu.^o Vm.^{tes} Macão 17 de Junho de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Está conf.^o Macão Cartorio da Cam.^a 6 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1784

Copia do
termo sobre a regulação de húa Pauta
da Alf.^a desta Cidade

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil sette centos oytenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Maciço na China na Caza da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes q' no d.^o Anno servem; Homens bons do seo Concelho, e mais Pessoas negociantes desta Cidade; Prezedindo o S.^e Governador e Cap.^m Geral desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, e o S.^e Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira: Estando em Meza de Vereação. Houve de se propor aos mesmos Homens de Negocios q' p.^a a boa regulação dos preços das fazendas, Generos, e Effeitos, q' entrão nesta Cidade, e de que Sua Mag.^{se} manda fazer huma Pauta p.^a a Alfandega, devião elles Mercadores declarar o preço corrente das d.^{as} fazendas debaixo do juramento q' lhe foy dado pelo Juiz Ordinario Manoel Homem de Carvalho, tudo na conformidade das Ordens da mesma Senhora. Logo pelo Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira foy proposto todos os homens das mesmas fazendas, Generos, e Effeitos pedindo de cada hum o seo corrente preço, e havendo alguma piquena variedade em algumas fazendas; vierão uniformemente a concordar nos q' a Pauta que disto se fez, declara, ficando algumas fazendas p.^a se julgar o seo justo preço pela avaliação q' se fizer dellas na Alfandega, por se não saber verdadeiramente o seo valor, as quaes a mesma Pauta declara os seus nomes. E por esta forma se assentarão uniformemente. E aqui se houve p.^e acabado em fé do q' se fez este termo em q' se assignarão todos comigo. Declaro que não foi proposta que o S.^e Dezembargador fez dos nomes das Fazendas, fez só lembrar aos mesmos Homens de negocio os nomes, Digo foy declarado pelo dito Dezembargador que estes erão os generos q' entravão, e podião entrar nesta Cidade. Eu Jacinto da Fonseca e Silva Alferes Mór e Escrivão da Camara q' a fiz escrever sobscrey e assigney — Jacinto da Fonseca e Silva — Lemos — Ferreira — Machado — Matos — Miranda — Carvalho — Abreo — Marques — João Ribeiro Guimarães — Manoel Pereira da Fonseca — Antonio da Fonseca Pereira — Antonio Jozé Pereira — Antonio de

Miranda e Souza — Jozé da Costa Quelhas — João Pinto de Castro — Jozé Rodrigues Gonçalves — Lourenço Baptista Cortella — Antonio Vicente Roza — João da Fonseca e Campos — Jozé Miguel — Joaquim Jozé Vasques — Jozé dos Santos Baptista e Lima — Antonio Jozé de Gamboa — Baltazar Manoel de Almeida — Ignacio Rangel da Costa — Felis da Conceição — Raymundo Nicoláo Vieira.

Está conf.º Maciço Cartorio da Cam.ª 7 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*, Esc.º intr.º da Cam.ª, e Faz.º.

1784

Copia do

termo sobre á pertença dos Mandarins a respeito do novo christão chamado Pedro

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil sete centos e oitenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na Casa da Camara della, juntos os Ministros e Officiaes, que no d.^o anno servem, estando em conselho dos homens bons, e todos os mais q' forão almotaceis: Prezidindo o S. Governador e Cap.^m Geral desta Cidade Bernado Aleixo de Lemos e Faria, e o Dezebargador Lazaro da Silva Ferreira. Propôs-se, e propóz o S.^r Dezebargador Lazaro da Silva Ferreira tudo o que se lhe tinha passado com os Mandarins sobre a pertença de lhe entregarem o novo Christão chamado Soi-Pedro, e declarou, que o Mandarim q' hoje tinha vindo junto com os mais Mandarins q' tinhão vindo no dia de hontem ultimamente, que dixerão q' o Soi-Pedro tinha entrado nesta Cidade, e se lhe devia entregar, ou dizer-lhe se sahio della, p.^a onde foy. Ouvida a proposta: assentão O P.^a Manoel Correa Vallente, q' se lhe devia responder como se lhe tinha respondido athé aqui. E que se deve insistir nas respostas digo nas mesmas respostas que athé agora se davão; porque conhecendo-se impossivel dar a razão de hum homem que não vimos, nem conhecemos, hé outro impossivel igual; por que se nos não sabemos p.^r onde elle entrou, como poderemos saber p.^r onde elle sahio = O P.^a Guardião de Sam Francisco F.^r Gregorio de Sam Jozé, e o P.^a Vigario de Sam Domingos F.^r Gabriel da Assumpção; e o Commissario F.^r Felis de Santa Roza = O Rmo P.^a M.^a Commissario Provincial F.^r Antonio da Purificação foy do mesmo parecer, e este acrescentou q' se devia sustentar o decoro deste Senado, e Soberania de Sua Magestade, insistindo quanto fosse possivel nas respostas até agora dadas, prevenindo todos os meynos possiveis p.^a evitar qualquer oppressão da falta de alimentos = O P.^a F.^r Manoel de Santo Antonio Vigario da Penha foy do mesmo parecer, e acrescentou, que o sistema dos Chinas era amedrontar-nos com terrores panicos, e ridiculos; e quando se lhe rezestião não tinham genio, nem carater p.^a proceguirem; Que elles prezentemente tem algumas Cidades,

e Provincias levantadas, o que não era possível nestas circunstancias proceguirem contra nós até nos causarem algum motim, p.^o q' disso serão responsaveis ao Imperador. — O P.^o Jozé Correa de Lacerda foy do mesmo parecer — João Pereira Guimarães q' seguia o mesmo parecer do Rmo P.^o M.^o F.^o Antonio da Purificação — Antonio de Miranda e Souza foy do parecer q' se insistisse até hum ponto tal, que a terra se não perca, p.^o que não hé da Mente de Sua Magestade o perde-la — Manoel Pereira da Fonceca hé do mesmo parecer — Simão d'Araujo Roza hé do mesmo parecer — João Pinto de Castro segue o mesmo parecer — Antonio da Fonceca Pereira hé do mesmo parecer — Miguel Francisco da Costa disse que está prompto para padecer com os mais pela bandr.^a, ou pela impossibilidade em que nos põem os Mandarins de darmos contas de hum China, cujo ingresso, e sahida não sabemos, e que se insista em responder com as mesmas materias das Chapas q' se lhe tem já dirigido — Antonio Vicente Roza que está pelo parecer de P.^o M.^o F.^o Antonio da Purificação — Nicolao Pires Vianna que era do mesmo parecer de Miguel Francisco da Costa — Antonio Jozé de Gamboa, que se eramos obrigados a dar satisfação aos Chinas, q' devemos procurar o homem fazendo as delligencias p.^a o descobrir, e que estas sejam constantes aos Chinas p.^a o saberem — Antonio Jozé Fernandes foy de parecer de Antonio Jozé de Gamboa — Antonio Caetano Pereira que seguia o parecer de Miguel Francisco da Costa — Manoel Pereira disse q' era do parecer de Antonio Jozé de Gamboa, e acrescentou, que quando das nossas delligencias não rezultasse apparecer o homem, e os Chinas insistissem, que se fizesse todo o esforço para defender a Bandeira de S. Magestade — João Fernandes Salgado seguiu o parecer de Manoel Pereira — Manoel Joaquim Barradas foy de parecer de Miguel Francisco — Jozé Joaq.^m de Barros, foy de parecer do P.^o Manoel F.^o Antonio da Purificação — Ignacio Rangel da Costa foy de parecer de Miguel Francisco da Costa — Lourenço Baptista Cortella, o mesmo — O Rmo P.^o Provisor, e Vigario Geral Antonio Jorge Nogueira disse, que hé de parecer que se continuem nas mesmas insistencias q' se tem tido até aqui pelo Nobre Senado, por serem muito proprios, sem receyo de conseqüencias futuras, pela razão de que os Mandarins dão indicios de não terem certeza de que o China que pedem existe nesta Cidade, sem duvida não há que reccar, que fação procedim.^{to} mayor; e quando o fação tudo consiste em nos privarem dos mantimentos do futuro, mesmo se lhe poderá dar remedio. Tambem lhe parecia, que se devia fazer algumas delligencias estriores (sic.) p.^a lhe darmos hum dezengano de que o não incobriamos; e que de futro sobre o que rezolverem se poderá tomar novo acordo — O Procurador Domingos Marques disse, que se este homem não existe como elle supoem, que devemos insistir em o que temos insistido; mas se o homem existe que deve ser outra a resposta porque está certo q' depois do Edi-

tal que os Mandarins puzerão p.^a ser (sic.) delatar pelos Chinas que o souberem, certamente não hão de descobrir pelo receyo do castigo; e que no receyo de q' esteja entre Christãos (o que não supoem) deverão estes guardar o mesmo segredo, e o mayor que for possível; E que a todo o tempo q' por qualquer modo se manifeste ou indique, que elle está entre nós; elle já protesta desde já em razão de seu cargo contra quem quer que for pela ruina que pode acontecer a esta Cidade, a este Senado, e pelo descredito de Bandeira de S. Magestade = Jozé Antonio de Abreo foy do mesmo parecer de Procurador do Senado, com o acrescentamento, q' logo q' haja indicio de se retirarem os Chinas se deve acautellar que nos não levem os mantimentos, q' p.^a desta forma poderemos subsistir, e ainda q' se obste a navegação, do commercio sofreremos até que se possa instaurar pela obrigação que temos, como vassallos de S. Magestade = O Juiz Manoel Homem de Carvalho q' era do parecer do P.^o Vigario da Penha; e em quanto ás buscas, Como do parecer de Antonio Jozé de Gamboa = Felipe Lourenço de Mattos hé do parecer do Rmo Vigario Geral = Jozé de Miranda e Souza que era do parecer do Procurador deste Senado = Jacinto da Fonseca e Silva que era do parecer do Procurador deste Senado, e juntamente com o que acrescentou o Juiz Jozé Antonio de Abreu, com declaração, que o embaraço que se deve pôr p.^a q' não sayão os mantimentos, deve ser com regularid.^e, sem tumulto, dando o Senhor Governador, e a Justiça pessoas para a acautellarem = O S.^e Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira, que o que elle propóz bem se dava a conhecer de q' parecer era, e nestas circumstancias q' se devia conservar esta colonia, e esta conquista de Sua Magestade, que as respostas ás Chapas antecedentes forão pello seo parecer unanimemente com os mais Senhores; e que neste parecer insistia não só pelos fundamentos das ditas respostas, como pelos outros que vocalmente dêo hontem neste Senado na pessoal conferencia a que vierão quatro Mandarins, que se conforma com o protesto feito pelo Procurador, e de novo intima pela Sua parte a todos os assistentes; e que quanto as prevençoens sobre o mantimento, hé do mesmo voto que o tem conferido com o S.^e Governador que pella sua parte convem nas delligencias que de novo quer Antonio Jozé de Gamboa; e que as cautellas futuras, além daquellas q' já estão tomadas, e delliberadas, se regularão conforme o movimento dos Chinas na forma do Rd.^o Provizor, e Vigr.^o Geral = O S.^e Governador disse, que a plorid.^e dos votos era tão conforme a intenção da Magestade em defença da soberania, que a Coroa de Portugal tinha neste Dominio; que elle não podia deixar de se conformar, assim em tudo quanto uniformemente se tinha deliberado, que as delligencias deve continuar: Que as respostas devião ser fundadas na mesma razão com que nos temos até agora valido; E que se a necessidade nos obrigar a qualquer accordo differente, seria possível, q' ella mesma nos desse os meyoys proprios de

conservamos (sic.) sempre illezo o decóro da Nação. Eu Antonio Jozé Pereira Escrivão da Camara q' escrevy parte, e sobscreyv — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — Lazaro da Silva Ferreira — Jacinto da Fonceca e Silva — Jozé de Miranda e Souza — Felipe Lourenço de Mattos — Manoel Homem de Carvalho — Jozé Antonio de Abreu — Domingos Marques — Antonio Jorge Nogueira — Manoel Correa Valente — Jozé Correa de Lacerda — F.^o Antonio da Purificação — F.^o Gregorio de S. Jozé — F.^o Felis de Santa Roza — F.^o Gabriel d'Assumpção — F.^o Manoel de S.^o Antonio — F.^o Gerardo do Espirito Santo — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira de Fonceca — Simão d'Araujo Roza — João Pinto de Castro — Antonio da Fonceca Pereira — Miguel Fran.^o da Costa — Antonio Vicente Roza — Antonio Jozé de Gamboa — Antonio Jozé Fernandes — Nicoláo Pires Viana — Ignacio Rangel da Costa — Barradas d'Azevedo — Antonio Caetano Pereira da Fonceca — Jozé Joaq.^o Barros — João Fernandez Salgado — Lourenço Baptista Cortella — Manoel Pereira — Antonio Jozé Pereira.

Está conf.^o Mació Cartorio da Cam.^a 10 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens* Esc.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1784

Copia do

termo a respeito de huma Carta do Gov.^o Sup.^{or}
da Cap.¹ sobre a resposta que teve dos Reis de
Talangana em q' oferecia o seo Porto aos
Portuguezes para fazerem Feitoria &

Aos dezassete dias do mez de Novembro de mil sette centos e oitenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Mació na China na Caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no d.^o anno servem: prezidindo o S.^r Governador e Cap.^m Geral desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria estãdo juntos todos os Homens de Negocio desta Cidade Propoz o d.^o S.^r Governador, em como recebera huma carta do Ex.^{mo} S.^r Governador e Cap.^m General da India em resposta de outra que lhe escrevera sobre os Reys de Talangana offererem o seu porto p.^a os Portuguezes fazerem nelle feitoria, Igreja, e commercio; a qual Carta foy lida, e bem entend.^a de todos; votarão todos uniformemente, que não fazia conta alguma ao commercio desta Cidade o fazer-se no d.^o porto feitoria, e Igreja, p.^a q' o commercio q' lá se pode fazer não renderia p.^a as despesas q' seriam precisas p.^a a sua conservação (o Parecer) — Sem embargo de tudo assentarão todos em que darião os seus pareceres p.^r escripto para se resolverem com mais acerto, e que se acabou o termo do Concelho em que os que assistirão se assignarão aqui comigo Escrivão q' as escrevy = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — Jacinto da Fonceca e Silva — Jozé de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — Domingos Marques — Jozé da Costa Quelhas — João Ribeiro Guimarães — Antonio de Miranda e Souza — Miguel Francisco da Costa — João da Fonceca e Campos — Felipe Lourenço de Mattos — João Gonçalves Seixas — Lourenço Baptista Cortella — Felis Jozé Gamboa — Raymundo Nicoláo Vieira — Antonio José de Gamboa — Nicoláo Pires Vianna — Balthazar Manoel d'Azevedo — Felis da Conceição — Ignacio Gonçalves Lapa — Joaquim Jozé Vasques — Antonio Vicente Roza — Manoel Vicente Roza Pereira — Jozé Rodrigues Gonçalves — Caetano da Costa Pereira — Antonio Rodrigues — Antonio José Pereira.

Está conf.* Mació Cartorio da Cam.^a 10 de Dezembro de 1830. — *Miguel Pereira Simons*, Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1786

Copia do
termo a respeito de hum requet.º dos
Negociantes desta Cidade que pertendião
trazer de Cantão huma porção de Anfião

Aos vinte e sette dias do mez de Outubro de mil sette centos e oitenta e seis annos, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China na caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no d.º anno servem: Estando em Concelho dos Homens de Negocios, homens bons, Prelados de Relligiões, Prezedindo o Sñr Governador e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos de Faria, o qual propoz o seguinte: Este Senado tem tido varios requerimentos das mesmas pessoas, que formão o Corpo dos Commerçiantes desta Praça, como são Caetano Antonio de Campos, João Pedro Teixeira, Manoel Vicente Roza Pereira, e Antonio Jozé de Gamboa sobre a licença q' pertenderão p.ª poderem trazer do porto de Cantão huma porção de Anfião q' elles tinhão comprado em Beneficio de seus entereesses, pagando os Competentes direitos da sua entrada nesta Cidade. Todos forão despachados contra as suas pertençaens, p.ª q' em tudo se rezolveo, p.ª plorid.ª dos votos, que se fundou em ser este commercio prejudicial aos Moradores, que commercião neste Genero; os quaes depois de m.ª duvidas, e determinaçoens que a este respeito tem havido ficarão na posse de poderem transportar nos seus Navios, ou em outro que seião Portuguezes de todos os Portos, e ainda mesmo do mar, ou Golfo da China, suas Ilhas Vizinhas, encontrando nestes quem lhos quizessem vender, antes de entrarem, e de manifestarem as suas respectivas Carregaçoens; as Ordens Antigas do Governo Superior de Goa tem sido conformes os diferentes pareceres, que aqui se tem tomado, os quaes ao meu entender, humas tem destruhidas as outras, e p.ª isso sempre se ficou em duvida do mais acertado; O presente S.ª Governador e Cap.ª General da India dessedio finalmente p.ª sua ultima carta de Mayo do anno de 34, permitindo a d.ª entrada com as clauzulas na mesma carta advertidas, esta dessizão chegou na Monção das providencias, q' S. Mag.ª mandou estabelecer neste seo Dominio, e huma dellas foi que eu, com o Dezembargador Commissario Lazaro da

Silva Ferreira emformassemos sobre as franquias, e baldeçoens, assim o executamos, e disto resultou o Alvará de Ley que se juntou ao Regimento d'Alfandega, e q' servio da resposta as nossas dittas informaçoens; nella se prohibe as referidas baldeçoens, e as mencionadas franquias Geralm.¹⁶ a todos os Navios sem declaração positiva de generos; o ultimo pertendente Antonio J.^o de Gamboa, fundado em não haver Ordem em contrario a compra, q' tem feito de mil e duzentos caixoens de Amfão no d.^o Porto de Cantão insta pela sua conducção, e entrada: Este Senado se vio na duvida de ser esta ditta compra comprehendida, e conciderada na qualidade das franquias, e baldeçoens prohibidas, e persuadido de ser cazo grave p.^a rezolver com acerto convocou este concelho para nelle se decidirse se a mencionada compra do Amfão, feita em Cantão, devia ser assim julgada, e como tal prohibida pelo d.^o Alvará de Ley; e no cazo de não ser conciderada como tal, e como tal prohibida, se os prejuizos que algum tem alegado, e podem alegar, são motivos suficientes para se não dar cumprimento a referida permissão, e Ordem do S.^f Governador e Capitão General da India, q' concede p.^a ella a introducção deste Genero nesta Cidade a todos os circumstantes que o queirão comprar: E sendo ouvida p.^a todos, foi de parecer o P.^o F.^f Vicente da Graça, se observassem as Leys de S. Magestade, e seguia a plorid.¹⁸ de vottos, P.^o F.^f Manoel de S.^m Jozé disse, q' a compra do Amfão em Cantão deve ser reputada como franquia e baldeação, e devia ser prohibida: o P.^o Mestre F.^f Antonio da Purificação, disse, q' em quanto o primeiro ponto da proposta, como Ecleziastico, lhe hé prohibida a pratica do Commercio, e p.^a essa razão não tem feito Estudos sobre a Teorica; e como tem ouvido duas definiçoens de franquias, e baldeçoens, oppostas, e Contrarias, huma a outra, a caridade Christã, e politica o obriga a remetter-se ao silencio: O P.^o Manoel Correa Valleente Reitor do Real Semminario de S.^m Jozé disse, que a compra do d.^o Amfão em Cantão hé comprehendida em franquia, e baldeação, pelos fundamentos que tinha ouvido de que o d.^o Amfão tinha vindo de Bengalla com dezignio de se introduzir nesta Cidade, e considera ainda ser simulada: O P.^o F.^f Manoel de Santo Antonio, disse, que se o Amfão era Verdadeiramente comprado em Cantão, não era franquia, nem baldeação: P.^o F.^f Geraldo do Ep.¹⁰ Santo foi do mesmo parecer: Antonio de Miranda e Souza, foy de parecer q' era franquia, e baldeação a compra do Amfão em Cantão: Simão d'Araujo Roza, que se devia seguir o primeiro despacho do Senado: João Pinto de Castro seguiu o votto de Antonio de Miranda e Souza: Antonio da Fonceca Per.^a o mesmo: Miguel Francisco da Costa, que se deve observar a ley, e que a compra do Amfão em Cantão, se deve entender, que hé franquia, ou baldeação: Jozé Antonio de Abreo disse, que era verdadeiramen.¹⁶ baldeação, e franquia: Lourenço Baptista Cortella seguiu o votto do P.^o Reitor: Jozé dos Santos Baptista e Lima disse, q' a con-

ducção de Amfião de Cantão p.^a Macão p.^f mar, he verdadeiramente franquia, e baldeação: Nicoláo Pires Vianna; e Raymundo Nicoláo Vieira seguirão o votto de Antonio de Miranda e Souza; Luis Manoel Pereira Caldas, disse, q' o Amfião comprado em Cantão hé o mesmo, que comprado em Bengalla, e transportado em Navio Estrangeiro, e como tal se lhe não deve dar entrada: João Pereira da Costa; e Antonio Jozé Fernandes seguirão o votto de Caldas: Jozé Rodrigues, que reputa franquia e baldeação a conducção de Amfião de Cantão p.^a Macáo; Jozé Miguel disse, que reputa franquia pelas antecedencias passadas com elle em Bengalla: Jozé Ayres, e Januario Manoel Rodrigues seguirão o parecer de Caldas: Ignacio Baptista Cortella o mesmo: Jozé Lourenço disse que era franquia: Cactano Antonio de Campos disse não era franquia nem baldeação, p.^f q' como a compra está feita em Cantão, podia conduzir p.^a Macáo; Paulo Miguel de Brito seguiu o mesmo parecer: Antonio Rodrigues disse que era franquia, e baldeação; Vicente Baptista Cortella, e João Gonçalves Seixas o mesmo: O Rmo. Vigario Geral disse ser huma pura e verdadeira franquia, e como tal inteiramente prohibida pelo Alvará da Ley, e p.^f m.^{tes} Concelhos, e assentos deste N.^o Senado, e tambem Decretos dos Sn.^{tes} VV. Reis da India, a vista do que assentara, q' o deferimento dado no requerimento de Antonio Jozé de Gamboa pelo Illmo Sñr. Governador, e N.^o Senado era legitima, q' as razoes ponderadas no papel do d.^o Gamboa, q' aqui se leo erão frivolas, e Capciosas tendentes, a iludir o verdadeiro sentido das Leys de Sua Magestade: O Procurador do Senado João da Fonceca e Campos, foy do mesmo parecer: Manoel Joaq.^m Barradas d'Azevedo, e Manoel Vicente Roza de Barros, e João Marcos do Rego reportarão-se aos despachos dados a este mesmo respeito: Jozé de Miranda e Souza dão seu parecer p.^f papel; e a elle reportou: O Sñr. Governador disse que se rezolvesse pela ploridade dos vottos, p.^f q' as Otdens assim o mandava executar, e que tendo este reputado franquia, ou Baldeação accondução (sic.), e a entrada do referido genero comprado em Cantão ficava comprehendida na prohibição do Alvará, e como tal devia ter a sua verdadeira observancia: Aqui se acabou o Concelho em q' se assignarão todos os que assistirão aqui comigo Antonio Jozé Per.^a Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever, e sobcrevy. — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria — Jozé de Miranda e Souza — João Marcos do Rego — Manoel Vicente Roza de Barros — Manoel Joaquim Barradas de Azevedo — João da Fonceca e Campos — Antonio Jorge Nogueira — F.^f Manoel de S.^m Jozé — F.^f Vicente da Graça — F.^f Antonio da Purificação — F.^f Gerardo do Espirito Santo — Manoel Correa Valente — F.^f Manoel de Santo Antonio — Antonio de Miranda e Souza — Simão d'Araujo Roza — João Pinto de Castro — Antonio da Fonceca Pereira — Miguel Francisco da Costa — Lourenço Baptista Cortella — Jozé do Santos Baptista E Lima — Raymundo Nicoláo Vieira — Nicoláo Pires

Vianna — Luiz Manoel Pereira Caldas — João Pereira da Costa — Antonio Jozé Fernandes — Jozé Antonio de Abreu — Jozé Rodrigues Gonçalves — Jozé Miguel — Ribeiro — Ignacio Baptista Cortella — Jozé Ayres Pereira d'Almeida — Jozé Lourenço — Januario Manoel Rodrigues — Caetano Antonio de Campos — Vicente Baptista Cortella — Antonio Rodrigues — Paulo Miguel de Brito — João Gonçalves Guerra — Antonio Jozé Pereira.

Está Conf.^a Macáo Cartorio da Cam.^a 12 de Dezembro de 1830. — *Miguel Per.^a*
Simoens, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

Index das copias dos termos, e assentos
const.^{es}, neste L.^o

1752. Copia do Assento sobre a requisição do Gov.^o e Cap.^m Geral desta Cid.^o
em que pedia huma ajuda de custo. — a f. 1.
1757. Sobre huma pertença dos Estrangeiros para que pudessem ficar em Macão
na volta de Cantão. — a f. 1v.
1758. Sobre mandar sahir desta Cid.^o o Inglez Felipe Charles com a sua familia.
— a f. 2v.
- A respeito de duas chapas do Suntó, e Fuyen digo e Nifú sobre a ida dos
Inglezes ao Porto de Liampó. — a f. 2v.
- Sobre mandar sahir desta Cid.^o ao d.^o Inglez Felipe Charles, e sua familia
não obstante o despacho que a sua mulher teve do Ex.^{mo} Bispo Dioce-
zано p.^a q' ficassem em Macao até a monção de 1759. — a f. 3v.
- Sobre a recepção de huma Carta do Commissario do Santo Off.^o para que
não consentisse aos chinas pagodisse: e sobre os 600 t.^a de ajuda de custa
ao Gov.^o desta Cidade. — a f. 4.
- Sobre huma carta do Commissario do Santo Off.^o a respeito da prohibição
dos Ritos, e ceremonias gentílicas nesta Cid.^o. — a f. 4v.
- Sobre a Elleyção geral dos novos Senadores. — a f. 5.
- Sobre o requerimento do Geral de Timor para que se lhe desse outro navio.
— a f. 5v.
- Sobre obrigar ao Piloto Joaquim J.^a da Silveira p.^a que embarcasse no Navio
de Timor. — a f. 6v.
- Sobre alguma differença que se dizubrio nas Ordens vindas da Capital re-
lativos as Ilhas de Sollar e Timor — a f. 6v.
1759. Sobre a exegincia do Mandarim da Caza Banca, p.^a q' se lhe entregasse o
novo Christão Thomé. — a f. 7.
- Sobre o pagamento da Congrua do Vigario Geral, a reção de 200 t.^a an-
nuaes, até a Dicisão de S. Magest.^a. — a f. 7v.
- Sobre o impedimento de parentesco, que tinha o Juiz Ordinario Manoel
Lopes Correa. — a f. 8v.
1760. Sobre alguns escravos dos moradores que estão retidos a bordo de hum
brigue Inglez, que o seo Cap.^m os não queria entregar, senão em troca de
sua gente q' se achasse preza em Macão. — a f. 9.



- Sobre a pergunta que se fez ao Padre F.^o Pedro a respeito dos P.^{os} da Comp.^a desta Cid.^e pertendesse passar os seus cabedaes p.^a Manilla. — a f. 10.
- Sobre accitar a troca do Navio Luz para viagem da Capital, em lugar do que a tocava. — a f. 10v.
1761. Sobre a Elleyção geral dos novos Elleytores. — a f. 11.
- Sobre a compra das Armas em defeza da Cidade, e dos Navios. &— a f. 11v.
- Sobre o assento q' se tomou da dar a Risco Maritimo o Cabedal desta administração. — a f. 12.
- Copia do termo em que se tirou por sorte o Navio p.^a a viagem da Capital de Goa. — a f. 13.
- Sobre mandar o Barco N. S.^a d'Amparo, que sahio na sorte, para a viagem de Timor, não obst.^e, o requerimento do seo Sñrio. — a f. 13v.
- Sobre accitar a troca do barco Amparo, que tocava a viagem de Timor, e sobre a sultura de Manoel das Novas para que cuidasse da fabrica da polvora. — a f. 14.
1762. Sobre a licença que se dêo para a entrada neste Porto a huma chalupa de Manilla, em consequncia da noticia da Paz geral — a f. 15.
1764. Sobre dar a Risco Maritimo o Cabedal da Administração do Leal Senado. — a f. 16.
- Sobre as dezordens dos Padres do Convento de S.^o Agostinho. — a f. 16v.
- A respeito do d.^o assumpto. — a f. 17.
1765. Sobre huma Ordem da Capital da India para q' formasse hum cofre p.^a guardar os R.^{os} Cabedaes; e sobre os p.^{os} centos que devesse dar ao Depozitr.^o do d.^o. — a f. 17v.
1766. Sobre a Ordem que veio da Capital da India para não dar por cento algum ao Depozitario dos Reaes Cabedaes. — a f. 18.
- Sobre arranjo do Navio para a viagem de Timor, p.^a falta do respectivo vizo pautado. — a f. d.^a
- Sobre a troca dos Navios para as viagens Timor de Goa. — a f. 19.
- Sobre a exigencia dos Mandarins p.^a q' se lhes entregasse o reo Eugenio p.^a ter este confessado, q' matou hum china &. — a f. 19v.
- Sobre o assento que se tomou para executar a pena ultima ao d.^o Reo, no dia seguinte ao da apresentação do mesmo Reo aos Mandarins — a f. 20.
1767. Sobre as Requiçoens do Governador Diogo Fernandes: 1.^a p.^a q' se fizesse hum depozito p.^a guarda dos R.^{os} Cabedaes; 2.^a que se fizesse huma Caza de Rezidencia do Gov.^o: e 3.^a para q' se lhe desse huma ajuda de custo. — a f. 21v.
- Sobre o deferimento das Requiçoens acima do d.^o Governador e Cap.^m Geral & &. — a f. 21.
- A respeito de se mandar pagar a Alçada do Dez.^o Sindicante Manoel da Costa Fagundes, que veio devassar do Governador sido José Placido de Mattos Sarayva. — a f. 22.

- Sobre a pertença do Suntu de Cantão para introduzir em Macão hum Jesuita Francez. — a f. 23.
- Sobre enviar, p.^o copia, aos Mandarins, a Ordem a respeito da expulsão dos Jezuitas; com ameaças dos mesmos Mandarins, que houvessem de anarrar ao Pro.^{cor} da Cid.^a, quando não fosse ao d.^o admittido. — a f. 24v.
1768. Sobre não ter lugar à pertença do Gov.^{or} e Cap.^{to} Geral para que se fizesse provimento d'arroz, pela carestia do mesmo artigo. — a f. 24v.
- Copia de assento sobre a resposta que se dêo ao Governador desta Cid.^a a respeito do provimento d'arros; e sobre cessar a propina que antigamente costumava dar ao Mandarim Chompim &. — a f. 25.
- Sobre a exigencia do Mandarim Ouvidor a respeito de hum china morto no forte do S.^o Pedro, que diz foi conduzido p.^o nossa Ronda &. — a f. 25v.
- A respeito de se autorizar ao Procurador p.^o que acabasse p.^o meyo de praza o caso do china, q' achou morte & &, visto pertendesse o Mandarim fazer a vistoria, e vêr o matador & — a f. 26v.
- Sobre o termo que se fez para q' os dois Sold.^{os} João Fr.^{co} e Ant.^o Dias lançassem p.^o sorte em Dados, p.^o se saber q'.¹ delles era mais culpado na Morte, do d.^o china &. — a f. 27.
- Sobre não ter lugar a pertença do Mandarim de Hiansan de querer ver os 4 soldados da Ronda, visto já se lhe apresentou o matador. — a f. 28v.
- Sobre huma chapa do Mandarim de Hiansan em q' mandava examinar aos 4 sold.^{os} da Ronda a respeito da morte do d.^o china. — a f. 28.
- Sobre não ter lugar a nova requezição dos Mandarins do Destricto p.^o q' selhes apresentassem os 5 sold.^{os} da Ronda; afinal comparecerão alguns dos d.^{os} Mandarins á Casa da Cam.^a; e contentarão somente em fazer pergunta ao sold.^o mais culpado &. — a f. 29.
- Acerca de nova exigencia dos Mandarins de Cantão, p.^o q' se-lhes apresentassem os Sold.^{os} da Ronda; por fim foi o corpo do Senado a Casa do Mandarim gd.^o, e se concluiu a questão com a entrega do Reo Ant.^o Dias, não obstante o soborno q' se dêo aos d.^{os}, em mais de 4000 t.^a. — a f. 30.
- Opinião do Governador e Cap.^{to} Geral Diogo Fernandez de Salema sobre o assento do Conselho geral a respeito da entrega do Reo Antonio Dias aos Mandarins p.^o ser executado a pena ultima. — a f. 31.
- Carta do Vigario Geral declarando o seo voto sobre o caso da morte do Reo Antonio Dias. — a f. 32v.
- Assento acerca de tres assumptos; 1.^o, sobre a exigencia dos Mand.^{os} em que pedião, hum pouco de tabaco pô para seus uzos; 2.^o sobre a remessa de 6 bombardas a Goa; e 3.^o sobre a admissão de hum cirurgião em serviço da Cidade. — a f. 33.
- Assento acerca de quatro assumptos; 1.^o sobre entregar huma porção de tabaco pô aos Mand.^{os}; 2.^o que se estabecesse (sic.) Procuradores em Lx.^a a bem desta Cid.^a; 3.^o que os fatos dos cidadaons fossem livres de D.^{os} e 4.^o, que o artigo arroz fosse tbm izento de Direito. — af. 33v.

- Sobre huma Chapa dos Mandarins em que dezia, q' só pagarão o preço do Tabaco pô p.^o valor antigo, não pelo preço do Estanco: e sobre entenderem os chinas formar huma Comp.^a de Negocio em Macáo. — a f. 34v.
- Sobre o assento que se tomou, p.^a q' o Leal Senado pagasse a maioria do preço do Tabaco pô. — a f. 35v.
1768. Cópia do assento do Leal Senado para que não alterasse os Direitos dos Navios de Manilla, não obst.^e a Carta do Gov.^o desta Cid.^e em que pretendia q' os Espanhoes pagassem iguaes Dr.^o como os mior.^o de Macáo & — a f. 36.
- Sobre a chapa que devesse dirigir esta Cid.^e ao Mandarim de Hiansam a respeito de absolutos dos Chinas — a f. 37.
- Sobre huma Carta do Governador de Timor em que pedia socorro de arroz, e bombardas. — a f. 37v.
- Sobre a proposta do Governador e Cap.^m Geral desta Cid.^e a respeito de pedir a Goa 50 homens brancos p.^a a guarnição de Macáo. — a f. 38.
1769. Sobre tomar as cazas q' se mandarão fazer no anno proximo passado p.^a as Residencias dos Governadores desta Cid.^e. — a f. 39v.
- Sobre a vinda do Mandarim Quan-cho-fú por cauza da morte de hú china p.^o hum Manilla. — a f. 39v.
- Aditamento do Termo supra. — a f. 40v.
- Sobre officiar ao Gov.^o Superior da India p.^a q' não concedesse licença a Bernardo de Nogueira voltar a Macáo: e sobre a compra de humas cazinhas p.^a annexarem ás Casas dos Governadores. — a f. 41.
1770. Sobre não admittir neste Porto a hum Navio Inglez, posto que trouxe Passaporte do Gov.^o Sup.^o da India. — a f. 41v.
- Sobre alguma providencia que se dêo acerca da chegada do Navio embandeirado S.^o Cicilia, &. — a f. 42.
- Sobre o embaraço que houve da parte dos chinas para os despachos da carga do d.^o Navio. — a f. 42v.
- Sobre húa Carta do Sup.^o Governo da India a respeito das cazas que forão fabricadas p.^a Residencia dos Gov.^o desta Cid.^e — a f. 43v.
- A respeito da mesma Ordem do Superior Governo para que os moradores que assitirão ao respectivo termo, dessem as suas opinioens p.^o escripta. — a f. 44v.
- A respeito de huma Ordem do m.^o Gov.^o Sup.^o em que pedia a opinião p.^o escripto dos moradores desta Cidade acerca da deziguald.^e de Dachens; e sobre a Regulação dos fretes &. — a f. 50v.
1771. Sobre huma proposta do Governador desta Cidade para que formasse hú corpo de Ordenança em Macáo. — a f. 51.
- Sobre o assento que se tomou para cohibir aos escravos dos moradores q' fazião disturbios aos chinas &. — a f. 52.
- Sobre huma Ordem do Superior Governador da India acerca da differença de Dachem a Balança. — a f. 53.

1771. Sobre dar ao Governador e Cap.^m Geral desta Cid.^o, copia do Foral do Leal Sena.^o &. — a f. 53.
 Sobre dar mais documentos ao d.^o Governador. — a f. 54.
 Sobre o requerimento dos Sñrios do Navio S.^m Luiz da Viagem da Cap.^l. — a f. 55.
 — — — — —
 Sobre a hospitalid.^o que se dêo aos Ungaros. — a f. 55v.
 Sobre a compra das casas de Bernardo de Nogueira, juntos ao forte de S.^m Pedro, p.^a residencia dos Governadores desta Cid.^o &. — a f. 56.
 Sobre sustentação dos Soldados Tartaros digo Ungaros. — a f. 56.
 Sobre a carta que se escreveo ao Governador desta Cidade, p.^a que não innovasse o estillo a respeito d' assistir ao despacho de barcos de Manilla a f. 57.
 1772. Sobre a questão de huma obra que os Hopus pertenderão mandar fazer na praia piquena. — a f. 57v.
 Sobre a carta que se recebeo do Gov.^{or} e Cap.^m Geral acerca do d.^o assumpto — a f. 58v.
 — — — — —
 Sobre a permissão que se dêo p.^a a continuação da obra acima mencionada. — a f. 59.
 — — — — —
 Sobre consentir algumas barracas de chinas nas Ruas publicas para as suas prociouens. — a f. 59v.
 Sobre a escolha de Navio p.^a a viagem da Capital. — a f. 60.
 Sobre a nomeação do Juiz substituto, p.^f auzencia do propriet.^o. — a f. 60v.
 1773. Sobre a requisição do Mandarim de Hiansan sobre a morte de hum china. — a f. 61.
 — — — — —
 Sobre a chegada de hum Mandarim p.^e cauza da d.^a morte; e sobre a hida do Pro.^{cor} á caza do d.^o Mand.^m & &. — a f. 61v.
 Sobre a resposta que se assentou dar ao Mandarim Delegado acerca da ditta Morte, p.^f hum Inglez. — a f. 62.
 Sobre a pertença do Governador e Cap.^m Geral querer mudar p.^a a fortaleza do Monte p.^f cauza da questão com os Mandarins acerca da d.^a Morte; e sobre o assento q' se tomou p.^a q' o Senado, e seo Cons.^o ir em corpo a Casa do d.^o Gov.^{or} pedir o seo consentimento sobre a entrega do Réo F.^{or} Escot. &. — a f. 62v.
 Sobre o assento que se tomou para q' se entregasse aos Mandarins o d.^o Reo, a bem do socego desta Cid.^o. — a f. 63v.
 Sobre a encommenda de arroz, e polvora a bem desta Cid.^o. — a f. 64.,
 Sobre a entrega aos Mandarins do Reo Francisco Escot p.^a ser executado, segundo o assento acima. — a f. 64v.
 Sobre a elleyção de hum Pro.^{cor} do Senado, p.^f impedimento do propriet.^o — a f. 65.
 — — — — —
 Sobre a recepção da huma carta do Governador, e Cap.^m Geral ao Senado. — a f. 65v.

1773. Sobre huma Chapa que se assentou enviar ao Suintó de Cantão acerca das
dividas dos Chinas aos Christaons. — a f. 66.
- Sobre a nomeação de hum Thezour.^o, em lugar do proprietr.^o q' se achava
prezo. — a f. 66v.
- Sobre huma Carta do Governador e Cap.^m Geral a respeito de continuar
fugida dos Escravos. — a f. 67.
- Sobre a compra de huma porção d'arroz. — a f. 68.
- Sobre a providencia que se dêo a respeito de evitar os damnos d'arroz que
se acharão no Gudão do Senado. — a f. 68v.
- Sobre a Ordem q' veio do Sup.^{or} Gov.^o da India para q' todas as Receitas,
e despezas fizessem á boca do cofre. — a f. 69v.
- Sobre a clazula (sic.) com que se consentisse aos Estrangeiros ficarem em
Macão. — a f. 70.
- Sobre a requisição do Gov.^{or} e Cap.^m Geral p.^a q' o Senado emprestasse
huns mil t.^a a dois moradores desta Cid.^e a bem da pobreza da mesma.
— a f. 70v.
- Sobre huma Ordem de Gov.^o da India p.^a q' nada inovasse a respeito dos
Navios de Manilla. — a f. 71.
- Cópia do assento acerca de hum Reg.^{to} dos Cap.^{es} dos Navios de Manilla
a respeito dos Direitos q' tivessem de pagar a esta Alf.^a. — a f. 72.
1774. Sobre a chegada dos 3 Mandarins a Macão com Ordem do Suinto p.^a q'
demolisse a tercena q' se achava principiada á frente da Caza do Gov.^{or}.
— a f. 72.
1775. Sobre huma carta do Governador e Cap.^m Geral ácerca da hospitalid.^e que
pertendesse dar a hum Navio francez. — a f. 74.
- Tres termos ácerca da expulsão de João da Foncca e Campos do Cargo de
Juiz Ordr.^o, p.^r ter sido leigo Jezuita &. — a f. 76.
- Sobre a mudança que pertenda fazer das Cazas do tronco &. — a f. 77v.
- Mais dois termos ácerca da expulsão do d.^o João da Fon.^{ca} e Campos. — a f. 78.
- Sobre a Regulação dos fretes das fazendas importadas, e exportadas &. —
a f. 80.
- Sobre a Ordem que veio da Capital em que pedia, enformação por que em
Macão não havia húa Caza da Alf.^a. — a f. 81v.
- Sobre não ter lugar o estabelecimento de hum celleiro d'arroz, como deter-
minava o Gov.^o da India. — a f. 82.
- Sobre a vinda de huma Ordem da Capital em que dezejava saber, se p.^a bem
do Commercio desta Cid.^e conviesse coartar os N.^{os} dos Navios. — a f. 83.
1776. Sobre conservar no lugar do Thezour.^o Joaq.^m Lopes da S.^a — a f. 84.
- Sobre hum requerimento dos Sñrios do Navios S.^m Felipe em que pedião
izenção de Direitos em algumas fazendas &. — a f. 85.
- Sobre a escolha de Navio para a viagem da Capital de Goa, p.^r falta do
nomeado &. — a f. 86.

1777. Sobre huma ajuda de custo que se dêo ao Dez.^o Sendicante João Diogo Guerreiro d'Aboim. — a f. 87.
 Sobre huma representação dos francezes, e Inglezes existentes em Maciô, — a f. 88.
 Sobre a abertura da nova pauta do Navio da Viagem de Timor. — a f. 88.
 Sobre o estabelecimento dos Estrangeiros em Maciô. — a f. 89.
 Sobre huma Ordem da Capital a respeito dos Reaes Direitos, e sobre a Caza da Alf.^a, e seos Off.^{es} & &. — a f. 89v.
 Sobre não ser conveniente guardar o Cabedal da Real Fazenda na Caza do Leal Senado. — a f. 92.
 Sobre a entrega do Real Cofre ao novo Thezoureiro. — a f. 92v.
1778. Sobre huma ordem do Juiz Sindicante para os Off.^{es} do Senado usassem de vestidos pretos, e capa nas funções publicas, e nada de galoens. — a f. 93.
 Sobre ficar addiadas as obras da praya grande, athe q' se desse parte ao Gov.^o da India. — a f. 93v.
 Sobre a Rezidencia dos Francezes em Maciô. — a f. 94.
 Sobre a licença que, se dêo a hum China para que alargasse mais alguns covados à frente de sua Botica &. — a f. 95.
 Sobre dous paos que levantarão na Botica de hum China. — a f. 95v.
 Sobre huma obra que o China TonKua pertendia fazer á frente da sua Botica. — a f. 95v.
 Cópia do assento sobre o cumprimento que se dêo á Real Ordem a respeito do pagamento de 400 taéis de Ordenado de hum cirurgião Francez, apezar da sua incapacidade — a f. 96v.
 Sobre a conservação do Cirurgião do Partido digo Cirurgião Portuguez no Partido da Cidade — a f. 97v.
 Sobre mandar continuar fardar a tropa desta Cidade — a f. 98.
 Sobre a resposta que recebeo do Governador de Manilla ácerca da requisição sobre a igualdade dos Direitos aos Navios Portuguezes — a f. 99.
 Sobre os Espanhoes que pertendem subir a Cantão — a f. 100.
1779. Sobre huma representação contra o Thezoureiro Simão d'Araujo Roza a f. d.^a
 Sobre a hida do Bispo D. Alexandre a Lisboa; e sobre huma ajuda de custo que se lhe mandou dar, e sua congrua &. — a f. 101.
 Sobre a informação que o Superior Governo da Capital pedia se convinha permittir licença aos moradores de Maciô para que podessem comprar anfião a bordo dos navios Estrangeiros &. — a f. 102.
 Sobre o navio Raynha de Nantes pagar medições nova — a f. 103v.
 Sobre a dizertação de algumas pessoas desta Cidade, por cauza de recrutas; e sobre ariscar o fundo do Real Cabedal — a f. 104.
1780. Sobre hum requerimento do Sobrecarga do navio S. Francisco de Paula, a respeito de baldeação de algumas fazendas livres de Direitos — a f. 105.

1780. Sobre a exigencia dos Mandarins para que o Galeão de Espanha que veio a Macão fosse a Wampú &.ª — a f. 105v.
 Sobre huma Ordem do Superior Governo da India, para que os navios de Macão tocassem a Goa na ida &.ª — a f. 106.
1781. Sobre a prisão de hum Inglez por cauza de reprezalia de huma chalupa de Macão — a f. 107.
 Sobre a duvida que tivera se se deveria, ou não, dar parte aos Mandarins a respeito da Chalupa de Caetano Alvaro, que foi perdida — a f. 108.
 Sobre a informação que pedia Mandarim Ouvidor, se o navio Inglez Capitão MaKlery existisse em Macão — a f. 109.
 Sobre a composição offerecida por ditto Cap.^m ás partes prejudicadas — a f. 109.
 Sobre a pertença de se admittir no Porto de Macão hum navio embandeirado — a f. 110.
 Sobre a conservação de hum Cirurgião Nacional no serviço desta Cidade; e sobre tirar o Numero que se tem dado aos navios de Manilla, para se dar ao de Macão — a f. 111.
 Sobre huma Chapa de Hopú para que não comprasse mais navios — a f. 112.
 Sobre navio da viagem da Capital; sobre ficar o Senado Prezidente da Confraria de Nossa Senhora da Conceição; e sobre a repartição dos Bagues do Sandallo &.ª — a f. 112.
1782. Sobre hum requerimento de Ignacio Rangel a respeito de se achar o seu brigue confiscado em Manilla — a f. 113.
 Sobre o Cap.^m de hum navio Inglez ter reprezado dous navios de Macão — a f. 113v.
 Sobre a representação do Thezoureiro Antonio de Miranda em como os chinas não quizerão lançar as fazendas da Alfandega por pezo da Balança &.ª — a f. 144v.
 Copia do assento que se tomou de admittir na sorte dos navios da viagem da Capital as novas Chalupas desta Cidade — a f. 116.
 Sobre a necessidade de se nomear Procurador em Lisboa, a bem desta Cidade — a f. 117v.
 Sobre a pertença da St.^a Casa de Misericordia de fazer hum recolhimento das meninas — a f. 118.
1783. Sobre a morte de hum China por hum soldade (sic) de Macão — a f. 118v.
 Sobre a confissão do Reo o Soldado Antonio Vicente perante Mandarins — a f. 121.
 Sobre os máis succedidos a respeito da ditta morte — a f. 122.
 Sobre a regulação das Boticas Chinas em Macão — a f. 122v.
 Sobre subornar com algum dinheiro aos Mandarins para livrar da morte o soldado Antonio Vicente — a f. 124.
 Sobre huma Carta do Governador de Macão a respeito das Boticas Chinas — a f. 124v.

1783. Sobre a execução da morte do Réo o Soldado Antonio Vicente — a f. 126.
 Mais dous termos sobre o ditto assumpto — a f. 128.
 Sobre mandar huma Chalupa a Timor com o navio de vias — a f. 129v.
 Sobre huma Ordem do Superior Governo a respeito da quantia que o Senado devesse ariscar em cada navio — a f. 131v.
1784. Sobre mandar huma pessoa a Cantão para que podesse entregar huma carta ao Mandarim Sindicante a bem de Macáo — a f. 133.
 Sobre a pertença do Suntó de Cantão de querer revistar os navios de Macáo a f. 133v.
 Sobre a regulação de huma Pauta para Alfandega desta Cidade — a fl. 136v.
 Sobre a pertença do Mandarim a respeito da prisão do novo Christão Pedro — a f. 137.
 Sobre os Reys de Talangana oferecerem seos Portos aos navios Portuguezes a f. 138v.
1786. Sobre o requerimento dos moradores de Macáo, que pertendessem trazer de Cantão huma porção de Anfão — a f. 139.

M. P. Simoens.

Contem este Livro cento quarenta e quatro folhas de papel de China, todas por mim rubricadas. Macáo 26 de Março de 1829.

O Dez.^o Ouvidor G.^{al}

(ass.) *D.^r José Felippe Pires da Costa*

ÍNDICE

Copia d'assento sobre a Nomeação dos Procuradores em Lisboa, p.^o cauza do estado da terra, e dos absolutos dos chinas &. pg. 193.

Copia do assento sobre a pertença da Santa Casa de Mixr.^a p.^a fazer hum recolhimento a beneficio do bem commum. &. pg. 195.

Copia do termo a respeito de huma Representação do Pro.^{cor} da Cid.^e sobre a morte de I. China. pg. 196.

Tradução de Francez em Portugues. pg. 201.

Copia do Assento sobre a confissão que o Reo Antonio Vicente fez perante ao Mandarin China por ter elle matado hum china. pg. 202.

Copia do Assento a respeito da Morte de hum china p.^o Antonio Vicente. pg. 204.

Copia do assento ácerca d'arranjos das boticas chinas em Mació & & & pg. 206.

Copia do termo a respeito de se despender algum dinheiro com os Mandarins chinas p.^o livrar a Ant.^o Vicente p.^o ter morto I China. pg. 209.

Copia d'assento a respeito de huma Carta do Gov.^{or} desta Cid.^e ácerca das cazas, e boticas dos chinas existentes em Mació & pg. 211.

Copia do assento sobre a vinda dos Man.^{os} para executar a morte do Reo Ant.^o Vicente. pg. 214.

Copia do assento acerca das duas chapas sobre a morte de I China p.^o Ant.^o Vicente. pg. 217.

Copia d'assento sobre a pertença dos Mandarins ácerca do Reo Antonio Vicente. pg. 219.

Copia do termo a respeito de se mandar mais huma chalupa a Timor conjuntamente cõ o Navio de Vias. & pg. 222.

Copia do assento a respeito de huma Ordem do Gov.^o Sup.^{or} da India sobre o dinhr.^o digo sobre a quantid.^e dinheiro que houvesse de se dar em cada Emb.^o a Risco. pg. 227.

Cópia do assento sobre mandar esta Cid.^a huma pessoa a Cantão p.^a q' podesse introduzir ao Mand.^m Sencicante huma Carta, a bem desta terra. pg. 231.

Parecer do S.^r Governador e Cap.^m Geral. pg. 233.

Cópia a respeito de huma chapa do Mandarim Nifú sobre huma Ordem do Suintó de Cantão, que pertendesse se registassem aos Navios desta Praça. pg. 234.

Parecer que déo o S.^r Governador e Cap.^m Geral desta Cid.^a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, a resp.^m do concelho atraz. pg. 238.

Cópia do termo sobre a regulação da húa Pauta da Alf.^a desta Cidade. pg. 241.

Cópia do termo sobre a pertença dos Mandarins a respeito do novo christão chamado Pedro. pg. 243.

Cópia do termo a respeito de huma Carta do Gov.^o Sup.^m da Cap.^l sobre a resposta que teve dos Reis de Talangana em q' oferecia o seo Porto aos Portuguezes para fazerem Feitoria &. pg. 247.

Cópia do termo a respeito de hum requet.^o dos Negociantes desta Cidade que pertendião trazer de Cantão huma porção de Anfião. pg. 248.

Index das copias dos termos, e assentos const.^{as}, neste L.^o pg. 252.

Termo de encerramento. pg. 260.